

Estratégia de Matrícula 2015

Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Portaria nº 244, de 19 de Novembro de 2014.



Secretaria
de Educação



Agnelo Queiroz

Governador do Distrito Federal

Tadeu Filippelli

Vice-Governador do Distrito Federal

Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Jacy Braga Rodrigues

Secretário Adjunto de Estado de Educação do Distrito Federal

Fábio Pereira de Sousa

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
Educativa

Raphaella Rosinha Cantarino

Coordenadora de Acompanhamento da Oferta Educacional



APRESENTAÇÃO

À Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com as atribuições regimentais, compete “planejar, orientar e coordenar, o processo de formulação de políticas para toda a Educação Básica”. Nessa perspectiva, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, por meio da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional elabora este documento norteador visando oportunizar o planejamento e execução ao acesso do estudante à Rede Pública de Ensino.

As diretrizes traçadas são fundamentais para o planejamento das ações de todos os setores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que trabalham por uma Educação de qualidade social, pautada pela transparência e garantia de acesso e permanência dos estudantes na Rede Pública.

Podemos então afiançar que o papel precípua desta casa é gerar oportunidades de ascensão social, garantindo a 'igualdade de oportunidades' ao(à) nosso(a) estudante, atrelado a um projeto de país que busca a plena cidadania de todos.

Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal



Sumário

1. DIRETRIZES GERAIS	07
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	07
1.2 COMPETÊNCIAS	07
1.2.1 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (SUPLAV)	07
1.2.2 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL (CACOED)	07
1.2.3 COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES	08
1.3 ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA	08
1.3.1 RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	08
1.3.2 REMANEJAMENTO ESCOLAR	08
1.3.3 MATRÍCULA NOVA	08
1.3.4 EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	09
1.4 GARANTIA DE ATENDIMENTO	09
1.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	11
1.6 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13
1.6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	13
1.6.2 ENSINO FUNDAMENTAL	15
1.6.3 ENSINO MÉDIO	17
1.7 MODALIDADES DE EDUCAÇÃO	17
1.7.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	17
1.7.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	20
1.7.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	21
1.7.4 ATENDIMENTOS OFERTADOS NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO	23



1.8 ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL	28
1.8.1 ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL	28
1.8.1.1 ESCOLAS PARQUE (EP)	29
1.8.2 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)	32
1.9 ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	34
1.9.1 OBJETIVOS	34
1.9.2 ATENDIMENTO	34
1.9.3 PÚBLICO-ALVO	35
1.9.4 ATENDIMENTO	36
1.9.4.1 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	37
1.9.4.2 NO ENSINO FUNDAMENTAL	38
1.9.4.3 NO ENSINO MÉDIO	38
1.9.4.4 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROEITI	38
1.9.4.5 PROGRAMA CIDADE ESCOLA CANDANGA: EDUCAÇÃO INTEGRAL	39
1.10 ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SISTEMA PRISIONAL	40
1.10.1 MEDIDA PROTETIVA	40
1.10.2 EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	41
1.10.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	42
1.10.4 INTERNAÇÃO (Estrita ou Cautelar)	43
1.10.5 SEMILIBERDADE, LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	44
1.10.6 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	44
1.10.7 ACOLHIMENTO NO CASO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU INCLUSÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA	46
2 ETAPAS DA MATRÍCULA	47
2.1 RENOVAÇÃO	47
2.1.1 RENOVAÇÃO	47
2.1.2 RENOVAÇÃO INTERNA	49
2.1.3 RENOVAÇÃO EXTERNA	49



2.2 REMANEJAMENTO ESCOLAR	53
2.2.2 CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	54
2.2.2.1 PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES	58
2.3 MATRÍCULAS NOVAS	60
2.3.1 PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS	61
2.3.1.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL	62
2.3.2 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA	63
2.3.2.1 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CADA ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO	63
2.4 EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA	65
2.4.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	66
2.5 VAGAS REMANESCENTES	68
3 CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	68
3.1 ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS	68
3.2 FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)	69
3.3 FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO DO CAMPO (ÁREA RURAL)	73
3.4 TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE (CDIS)	75
3.4.1 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	75
3.4.2 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	76
3.4.3 SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM (SAA)	78
3.5 QUADRO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS	80
3.5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL	80
3.5.1.1 ATENDIMENTO POR MEIO DE CONVÊNIO EM PRÉDIO PRÓPRIO E DE GESTÃO DO CEPI – JORNADA DE TEMPO INTEGRAL	81
3.5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE CINCO HORAS	82
3.5.2.1 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	82
3.5.3 ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR	83
3.5.4 ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR	84



3.5.5 TURMA EM DEFASAGEM IDADE SÉRIE ou ANO (a serem formadas nos polos de atendimento)	85
3.5.6 SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM.....	86
3.5.7 ENSINO MÉDIO – REGULAR	87
3.5.8 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	88
3.5.8.1 CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO	88
3.5.8.2 CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Presencial.....	89
3.5.8.3 CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA – PROEJA.....	89
3.5.8.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Técnico em Nível Médio.....	90
3.5.9 MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	92
3.5.10 ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM CURSOS A DISTÂNCIA	94
3.5.11 ESCOLA PARQUE	95
3.5.12 EDUCAÇÃO ESPECIAL	96
3.5.12.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS	96
3.5.12.2 ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS	99
3.5.12.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL	105
3.5.12.4 QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS COM BASE NA NECESSIDADE EDUCACIONAL DO ESTUDANTE.....	106
4 CALENDÁRIO ESCOLAR.....	132
4.1 DISPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	132
4.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS	132
5 CRONOGRAMAS DA ESTRATÉGIA	135
6 BASE LEGAL.....	137
ACRÔNIMO	153



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1.1. A Estratégia de Matrícula normatiza o processo de matrícula na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo subsequente, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

1.2. COMPETÊNCIAS

1.2.1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (SUPLAV)

Cabe à SUPLAV, anualmente, em consonância com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), submeter ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal o plano de elaboração participativa da Estratégia de Matrícula e do Calendário Escolar, em cumprimento ao Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF).

1.2.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL (CACOED)

a) Cabe à CACOED subordinada à SUPLAV, coordenar a elaboração das normas para o procedimento de acesso à Rede Pública de Ensino, bem como orientar e controlar a sua execução.

b) Cabe ainda, propor e elaborar a Estratégia de Matrícula anual para Rede Pública de Ensino, por meio da Gerência de Organização do Sistema de Ensino (GORGSE/CACOED/SUPLAV).



1.2.3. COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES

a) Cabe às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e às Unidades Escolares (UE) da Rede Pública de Ensino cumprir TODOS os itens previstos neste documento, referente ao ano letivo de 2015, inclusive divulgá-lo a toda Comunidade Escolar.

1.3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

1.3.1. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: Procedimento interno de confirmação do interesse do(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou do(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, regularmente matriculado(a) no corrente ano, em permanecer na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2015, conforme critérios pré-estabelecidos (nos itens **2.1.1.** e **2.1.2.** deste documento).

1.3.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR: Procedimento interno que permite, ao(a) estudante regularmente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino, neste ano letivo de 2014, mudar para outra (UE), para o ano letivo de 2015, mais próxima da sua residência, do trabalho do(a) estudante ou do(a) responsável, ou para outra de preferência, conforme critérios pré-estabelecidos no item **2.2.** deste documento.

1.3.3. MATRÍCULA NOVA: Procedimento externo de acesso à Rede Pública de Ensino para estudantes NÃO matriculados(as) neste ano letivo de 2014 e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2015. As inscrições para ingresso nas Etapas (Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156),



conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, constante no item **5.1.** deste documento. A inscrição para a Educação Especial será realizada nas CRE.

1.3.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA: Procedimento geral para confirmação da matrícula para TODOS(AS) os(as) estudantes contemplados(as) com uma vaga nas etapas de Remanejamento Escolar e de Matrícula Nova, conforme critérios pré-estabelecidos nos itens **2.2.** e **2.4.** deste documento.

1.4. GARANTIA DE ATENDIMENTO

1.4.1. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é gratuito, conforme preconiza o Art. 208, inciso I, da Constituição Federal, cabendo à SEDF promover a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, utilizando, para realização das inscrições, o Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e a internet por meio do site: www.se.df.gov.br. Ressalvada as especificidades dos casos de crianças e de adolescentes em situação de medidas protetivas e/ou população em situação de rua, previstos no item **1.10.** deste documento, que trata do atendimento aos (às) estudantes em medida protetiva, medida socioeducativa e sistema prisional deste documento.

1.4.2. O atendimento do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino é obrigatório, conforme disposto na legislação vigente.

1.4.3. A extensão do atendimento nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio é gradativa e está assegurada de acordo com a disponibilidade de vaga.

1.4.4. Os turnos de funcionamento das UE da Rede Pública de Ensino são matutino, vespertino, noturno ou integral.



1.4.5. A carga horária diária é de, no mínimo, cinco horas/relógio para o turno diurno, de quatro horas/relógio para o turno noturno e de, no mínimo, sete horas/relógio para o turno integral, obedecendo à legislação vigente, notadamente a Resolução nº 1/2012 (alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2014 – CEDF).

1.4.6. O atendimento de tempo integral (7 a 10 horas) para a Educação Infantil, será ofertado nas seguintes instituições: Conveniadas com a SEDF, Creches da Rede Pública Centro de Atendimento Integral à Criança (CAIC) e Centro de Educação Infantil (CEI) e Centros de Educação para a Primeira Infância (CEPI).

1.4.7. As UE deverão comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a relação dos(as) estudantes com os dados atuais, bem como a quantidade de faltas daqueles que atingiram o limite de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, depois de esgotadas as ações definidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da UE, conforme determina o Art. 12, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96), visando o retorno do estudante à UE.

1.4.8. Nos casos em que o(a) estudante infrequente não seja encontrado(a) após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a UE pública fica autorizada a matricular novos(as) estudantes em tantas quantas forem as vagas decorrentes de infrequência dos(as) estudantes por turma. Caso o(a) estudante infrequente retorne e não haja disponibilidade de vaga na UE em que está matriculado, a CRE de vinculação deverá encaminhá-lo para outra UE onde exista vaga.

1.4.9. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas e modalidades da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente.



1.4.10. É VEDADO o pagamento de taxas, sob qualquer pretexto, nas UE da Rede Pública de Ensino.

1.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

1.5.1. A oferta de vagas ocorre em UE com tipologia adequada para cada etapa e modalidade de ensino. A oferta em desacordo com a tipologia só poderá ocorrer mediante autorização da SUPLAV/CACOED, conforme o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

1.5.2. A oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a constituição de turmas, obedecidos os limites mínimo e máximo previstos na modulação, será definida em função da capacidade de atendimento da UE, sendo considerados critérios pedagógicos (modulação mínima e máxima) e físicos (capacidade física).

1.5.3. Em casos de comprovada necessidade, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula conforme Art. 4º, inciso I Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento no Ensino Fundamental conforme o Decreto Distrital nº 27.217/2006, de 8 de setembro de 2006 que regulamenta a Lei Distrital nº 1.426/1997.

1.5.4. As salas de aula em construção, com previsão de conclusão para o início do ano letivo de 2015, serão consideradas para efeito de constituição de turmas.

1.5.5. As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que tenham as dimensões e as condições ambientais adequadas. As dependências originalmente construídas como salas de aula e que não



sejam utilizadas para esse fim devem retornar à destinação original até o dia **12 de dezembro de 2014**, devendo ser realizada, concomitantemente, a atualização da capacidade física no Módulo Escola/Sistema i-Educar e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

1.5.6. A modulação máxima, estabelecida por etapa e por modalidade de ensino, será alterada, em caso emergencial, após avaliação técnica e aprovação da SUPLAV/CACOED.

1.5.7. A Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GPAV) de cada CRE deverá, ao final do primeiro semestre letivo de 2015, efetuar a reorganização das turmas por junção, respeitando, para tanto, o turno de funcionamento. Nas UE em que o número de estudantes em uma turma for inferior à modulação mínima estabelecida por etapa e modalidade de ensino, será realizado o reagrupamento dos(as) estudantes, de modo a respeitar a modulação mínima e máxima, e a equipe gestora deverá determinar a devolução dos(as) professores(as) excedentes em cada UE e informar as ações adotadas à SUPLAV/CACOED antes do início do segundo semestre letivo de 2015.

1.5.8. A abertura de novas turmas, de Salas de Recursos ou de Salas de Apoio à Aprendizagem, após o início do ano letivo, estão condicionadas à autorização por parte da SUPLAV/CACOED, ouvidos a SUBEB/Coordenação de Educação Especial (COESP)/Coordenação de Ensino Fundamental (COENF) e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE)/Coordenação de Provimento de Modulação e Movimentação (CPMOM).



1.6. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

a) A Educação Infantil corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem, sendo estruturada em duas etapas: Creche – para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme Portaria nº 285 de 5/12/2013 aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

b) **CRECHE:** É ofertada em UE da Rede Pública de Ensino; em Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos e nos Centros de Educação da Primeira Infância (CEPI) para atendimento à criança de zero a três anos completos ou a completar até **31/3/2015**.

b.1) Nas UE da SEDF que ofertam a Creche (Maternal I e II), em regime parcial, a matrícula será feita na própria UE de acordo com o calendário determinado pela SUPLAV e amplamente divulgado na CRE.

b.2) Nas UE com atendimento em tempo integral, obedecerão o disposto no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré-Escola (de 0 a 5 anos em tempo integral) em Unidades Escolares da Rede Pública e Instituições Conveniadas, aprovado pela Portaria de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 8, de 13/1/2014, pág. 10, retificada para Portaria nº 1, de 7/1/2014, publicada no DODF nº 9, de 14/1/2014, pág. 26.

b.2.1) As CRE/GPAV serão responsáveis pela inscrição e classificação das crianças de zero a três anos, completos ou a completar até **31/3/2015**.

b.2.2) Os critérios sócio-econômicos para seleção e classificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Cadastro de Solicitação de Vagas, são assim definidos:



- Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa oficial de transferência de renda;
- Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social;
- Risco Nutricional: Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde;
- Mãe Trabalhadora: Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente.

c) **PRÉ-ESCOLA:** É ofertada em UE da Rede Pública de Ensino; em Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos e nos CEPI para atendimento à criança de quatro a cinco anos completos ou a completar até **31/3/2015**, correspondendo ao 1º e 2º período, respectivamente. A expansão do atendimento para as crianças com cinco e quatro anos, completos ou a completar até **31/3/2015**, acontecerá, obrigatoriamente, nesta ordem etária.

d) **CONVÊNIOS:** Objetivando ampliar a oferta de vagas às crianças da Educação Infantil (creche/pré-escola), a SEDF manterá convênios com Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos.

d.1) Todas as UE, Conveniadas com a SEDF seguirão o disposto no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré (de 0 a 5 anos em tempo integral) em Unidades Escolares da Rede Pública e Instituições Conveniadas, aprovado pela Portaria de 30/12/2013, publicada no DODF nº 8, de 13/1/2014, pág. 10, retificada para Portaria nº 1, de 7/1/2014, publicada no DODF nº 9, de 14/1/2014, pág. 26.

d.2) Estudantes egressos das Instituições Conveniadas terão suas



vagas garantidas em UE da Rede Pública de Ensino, a serem definidas anualmente pelas GPAV/CRE.

d.3) Os(As) responsáveis pelas Instituições Conveniadas deverão:

1. Contactar as famílias dos(as) estudantes que estejam infrequentes (número de faltas superior a cinco dias),
2. Comunicar o caso ao Conselho Tutelar da Região Administrativa à qual se vincula,
3. Proceder o desligamento da criança no trigésimo primeiro dia de faltas consecutivas. Ressalta-se a necessidade de registro das providências adotadas.

d.4) Quando houver matrículas de crianças com Deficiências ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) nas Instituições Conveniadas com atendimento em prédio próprio, haverá redução de até 10% (dez por cento) no quantitativo de estudantes.

d.4.1) No caso de convênio de gestão dos CEPI, a redução de 10% (dez por cento) será apenas nas turmas de 1º e 2º período.

EDUCAÇÃO INFANTIL					
1º CICLO PARA APRENDIZAGEM					
CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período

1.6.2. ENSINO FUNDAMENTAL

a) O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia **31/3/2015**, em todas as UE da Rede Pública de Ensino, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, conforme a legislação



em vigor.

b) O Ensino Fundamental na SEDF possui duas organizações concomitantes: uma em séries, para o Ensino Fundamental com 8 (oito) anos, com extinção gradativa; outra em anos, com implantação progressiva do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos, em atendimento à (Lei Federal nº 9.394/1996).

c) A organização do Ensino Fundamental está estruturada em dois Ciclos para Aprendizagem: 2º Ciclo para Aprendizagem (Bloco 1 – BIA e Bloco 2), 3º Ciclo para Aprendizagem (Bloco 1 e Bloco 2), conforme a correspondência por série/ano demonstrada no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO e NOVE ANOS CICLO PARA APRENDIZAGEM								
2º CICLO PARA APRENDIZAGEM					3º CICLO PARA APRENDIZAGEM			
Bloco 1			Bloco 2		Bloco 1		Bloco 2	
Bloco Inicial de Alfabetização (BIA)								
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	8ª Série 9º Ano

d) O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será priorizado aos(às) estudantes com idade a partir de seis anos completos até 14 (quatorze) anos ou a **completar até 31/3/2015**.

e) A transferência de estudante do Ensino Fundamental menor de 18 (dezoito) anos para o turno noturno somente será efetivada mediante autorização do(a) responsável. Essa possibilidade de matrícula no noturno para estudantes menores de 15 (quinze) anos não se aplica à modalidade de EJA.

f) Os(As) estudantes com 16 (dezesesseis) anos completos ou a



completar até **31/3/2015** poderão ser atendidos no Ensino Fundamental, Séries/Anos Finais, no turno diurno, mediante a existência de vaga.

1.6.3. ENSINO MÉDIO

a) A UE onde o(a) estudante concluiu o Ensino Fundamental no ano letivo de 2014 deverá, obrigatoriamente, encaminhá-lo, por meio de Renovação Externa, para uma UE de Ensino Médio sequencial, garantindo-lhe a vaga para prosseguimento de seus estudos.

b) Os(As) estudantes que concluíram o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2014 terão matrícula assegurada no Ensino Médio no ano letivo de 2015. Estudantes com até 17 (dezessete) anos serão matriculados prioritariamente no diurno. Estudantes maiores de 17 (dezessete) anos serão matriculados no turno noturno, sendo permitida sua matrícula no diurno, caso haja vaga remanescente.

c) O Projeto de Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, aprovado pela Portaria nº 314/2014 de 30/12/2013 autoriza sua implantação por adesão. A UE que optar pela Semestralidade deverá ofertar os componentes curriculares em dois blocos concomitantemente, por série e em turmas pares.

1.7. MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

1.7.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

a) A EJA é uma modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento a pessoas jovens, adultas e idosas que, ao longo da sua história, não iniciaram ou mesmo interromperam sua trajetória escolar



em algum ou em diferentes momentos de sua vida.

a.1) A idade mínima para ingresso nos 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos. A idade mínima para ingresso no 3º Segmento da EJA é de 18 (dezoito) anos completos, conforme Resolução nº 3, de 15/06/10 – CNE/CEB.

b) A modalidade de EJA é organizada em segmentos. Os segmentos são organizados em etapas semestrais da seguinte forma:

b.1) **1º Segmento:** corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental e está dividido em quatro (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) Etapas, sendo que as 1ª e 2ª Etapas se destinam ao início do processo de alfabetização.

b.2) **2º Segmento:** corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental e está organizado em quatro Etapas (5ª, 6ª, 7ª e 8ª).

b.3) **3º segmento:** Corresponde ao Ensino Médio e está organizado em três Etapas (1ª, 2ª e 3ª).

b.4) **Turmas multietapas:** São turmas que reúnem, numa mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes. O currículo e a escrituração escolar deverão ser organizados por Etapa. O funcionamento dessas turmas justifica-se em locais em que o quantitativo de estudantes não está de acordo com o estabelecido na Estratégia de Matrícula da SEDF e/ou a estrutura física ou especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por Etapa.

c) A oferta da Educação Básica na modalidade EJA no DF é obrigatória, conforme determina a Lei Federal nº 9.394/1996.

d) O 1º Segmento será ofertado, exclusivamente, em curso de EJA



presencial.

e) O 2º Segmento e o 3º Segmento da EJA poderão ser ofertados em curso presencial ou a distância. Para a oferta da EJA a Distância, a UE ofertante deverá ser credenciada, previamente, pelo CEDF.

f) A matrícula é feita por componente curricular no 2º e 3º segmentos.

g) A matrícula na EJA em cursos a distância para o 2º e 3º Segmentos, será de acordo com a disponibilidade de vagas e obedecerão calendários específicos, a serem emitidos pela UE – Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul (CESAS) com a anuência da SUPLAV/CACOED.

h) A matrícula no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia (CEP – ETC) para o 3º Segmento de EJA Integrado à Educação Profissional, obedecerá às normas de edital semestral específico.

i) Será permitida a matrícula do(a) estudante na modalidade EJA em qualquer tempo.

j) O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano – regulamentado pela Resolução nº 8/2014 – CD/FNDE/MEC – e o Programa Projovem Campo – Saberes da Terra – regulamentado pela Resolução nº 11/2014 – CD/FNDE/MEC, destinam-se aos(às) jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever, não tenham concluído o Ensino Fundamental e têm como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do Ensino Fundamental, à qualificação profissional com vistas ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania e ao atendimento de jovens



agricultores familiares.

j.1) A matrícula, o lançamento dos trabalhos pedagógicos e a certificação dos(as) estudantes serão realizados no Sistema de Matrícula, Acompanhamento e Frequência (SIMEC) do Ministério da Educação. Os(as) estudantes matriculados no Projovem Urbano ou Projovem Campo deverão ser declarados no Censo Escolar em campo específico.

k) O Projeto Educação de Jovens e Adultos articulado à Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – EJA-FIC/15-17 – Inserindo o Jovem no Mundo do Trabalho (Projeto EJA-FIC) objetiva a oferta da qualificação profissional inicial aos(às) estudantes, de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, preferencialmente, concluintes do 2º Segmento da EJA no primeiro semestre do ano letivo.

1.7.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

a) As UE que compõem a modalidade de Educação Profissional são: Centro de Educação Escola Técnica de Ceilândia (CEP – ETC), Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília Maestro Levino de Alcântara (CEP – EMBLA), Escola Técnica de Brasília (ETB), Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina (CEP – ETSP) e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI – Gama).

b) A forma de ingresso de estudantes nas UE de Educação Profissional ocorre de acordo com critérios definidos em editais específicos publicados no DODF, semestralmente, para os CEP, e, anualmente, para o CEMI-Gama.



c) O CEMI – Gama oferece a Educação Profissional de forma integrada ao Ensino Médio.

1.7.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

a) A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, modalidade de ensino ofertada nas UE, em articulação com os Centros de Ensino Especial (CEE), conforme a Lei nº 3.218, de 5 de novembro de 2013, e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, é garantida aos(às) estudantes com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD), sendo obrigatória sua identificação no Sistema de Matrícula. O lançamento dessa informação no Sistema é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Escolar da UE, em conjunto com os(as) profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA) e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no nível local.

b) Todas as UE da Rede Pública de Ensino são inclusivas.

c) O(A) estudante da Educação Especial, matrícula nova, será encaminhado(a) para o atendimento às suas necessidades educacionais especiais por meio de avaliação interventiva conclusiva conduzida pelos(as) profissionais do SEAA, em articulação com os(as) profissionais do AEE, acompanhado pela CRE.

c.1) O(A) estudante da Educação Especial passará por estudo de caso anual, realizado com a participação da Equipe Gestora, do(a) Coordenador(a) Pedagógico, do(a) professor(a) regente e dos(as) profissionais do AEE e do SOE, para adequação dos procedimentos de atendimento educacional.



- c.2) O Estudo de Caso com previsão de mudança no tipo de enturmação será realizado pela SEAA com a participação do AEE, do Serviço de Orientação Educacional (SOE), da Equipe Gestora, do(a) Coordenador(a) Pedagógico, do(a) professor(a) regente.
- d) A matrícula na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – é ofertada a todas as crianças de 0 a 5 anos, podendo o(a) estudante estar ou não no Programa de Educação Precoce. O atendimento na Educação Precoce será realizado nos CEE, para os bebês que já apresentam diagnóstico de deficiência; nos CEI e Jardins de Infância, para os bebês de risco; e na Escola Pública Integral Bilíngue LIBRAS e Português Escrito, para os bebês com deficiência auditiva/surdez. Havendo estudantes deficientes nas turmas as reduções acontecerão a partir do Maternal II.
- e) O(A) estudante matriculado somente no Programa de Educação Precoce tem sua vaga garantida em uma UE de Educação Infantil ao término do Programa (ano corrente ou consecutivo), quando o(a) estudante completa 4 anos, dando continuidade ao processo de sua escolarização na Pré-Escola da SEDF. O procedimento de previsão de vaga desse estudante deverá ser realizado nos períodos estipulados pela SUPLAV/CACOED e SUBEB/COESP, após estudo de caso pela EEAA, juntamente com o Professor(a) do(a) estudante e Coordenador(a) do referido Programa.
- f) A constituição de novas turmas ao longo do ano, em qualquer área do AEE depende de prévia autorização da SUPLAV/CACOED, com parecer da SUBEB/COESP e da SUGEP/CPMOM, desde que as turmas existentes atinjam o quantitativo máximo de estudantes previsto.



1.7.4. ATENDIMENTOS OFERTADOS NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO

a) É garantido aos(as) estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, tais como os(as) de Transtornos Funcionais Específicos (TFE): Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDA/H), Déficit do Processamento Auditivo Central (DPAC), Dislexia, Transtorno de Oposição e Desafio (TOD), Transtorno de Conduta (TC) – conforme definido pela Resolução nº 1/2012-CEDF (alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2014-CEDF) após a avaliação interventiva conclusiva, realizada pelos(as) profissionais do SEAA constatarem as dificuldades acentuadas no processo educacional. Quando as dificuldades estiverem associadas às deficiências, TGD e AH/SD caberá ao SEAA, em articulação com o AEE, a indicação para matrícula e respectivos atendimentos da Educação Especial, que melhor favoreçam as condições de participação e aprendizagem considerando as especificidades do diagnóstico clínico.

b) Nas UE que ofereçam as etapas/modalidades da Educação Básica, os(as) estudantes serão atendidos(as) em seis tipos de turmas:

b.1) **CLASSE COMUM INCLUSIVA:** Constituída por estudantes de classe comum e estudantes com Deficiências, TGD, AH/SD, e TFE, conforme modulação para cada etapa de ensino e para a modalidade de EJA. Nos casos de Deficiência Auditiva/Surdez (DA) o(a) professor(a) deverá ter conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos(as) estudantes surdos dessas classes.

b.2) **INTEGRAÇÃO INVERSA:** Classe constituída por estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Física (DF), Deficiência Visual (DV), Deficiência Múltipla (DMU) e TGD. O(A) estudante poderá permanecer em turma de Integração Inversa pelo período em que dela necessitar, a partir da Educação Infantil até o 5º ano



do Ensino Fundamental, conforme previsto no Estudo de Caso/Adequação Curricular, com a participação do(a) professor(a) regente, dos profissionais do SEAA, do AEE/Sala de Recursos (SR), do SOE, da Equipe Gestora e do(a) Coordenador(a) Pedagógico, visto não se tratar de necessidade transitória.

b.2.1) Orienta-se que os(as) estudantes com diagnóstico clínico de visão monocular e prognóstico de perda progressiva de visão do olho funcional, com avaliação oftalmológica, após a avaliação realizada pelos(as) profissionais do SEAA do Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), poderão ser encaminhados para atendimento na Sala de Recursos Específica de DV.

b.3) **CLASSE ESPECIAL:** É uma Classe pré-inclusiva, constituída exclusivamente por estudantes com DI, DMU, ou TGD, com modulação específica. É de caráter transitório, com autorização da SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM. Durante o período de permanência nessa classe, o(a) estudante deverá desenvolver atividades conjuntas com os(as) demais estudantes das classes comuns. Os(As) responsáveis por esses(as) estudantes deverão manter atualizada a prescrição médica quando se tratar de usuário de medicação controlada. Sua reavaliação deverá ser anual e contar com a participação da Equipe Gestora, do(a) Coordenador(a) Pedagógico, do(a) professor(a) regente e dos profissionais do SEAA, SOE e AEE, sendo analisada a sua continuidade na referida classe.

b.4) **TURMA DE EJA INTERVENTIVA:** Turma constituída exclusivamente por estudantes com DI, DMU e com TGD, a partir dos 15 (quinze) anos de idade, com modulação específica. O Estudo de Caso deverá ser anual e contar com a



participação do SEAA do CEE ou de outra UE conforme indicação da GEB.

b.5) **CLASSE BILÍNGUE** (antiga UNIDADE ESPECIAL): Classe constituída por estudantes Surdos(as) e Surdocegos(as). Nessas turmas, a Língua Brasileira de Sinais é a língua de instrução e ensino. Destina-se a todos os(as) estudantes que tenham LIBRAS como língua materna ou que a estejam adquirindo por opção do(a) estudante/família. Deverá contar com professor(es) bilíngue(s) ou professor(es) surdo(s). Também poderá ocorrer nas CRE desde que autorizada pela GEB e pela SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM, com anuência do(a) itinerante de Deficiência Auditiva.

b.5.1) Na Escola Pública Integral Bilíngue LIBRAS e Português Escrito, a enturmação nas Classes Bilíngues ocorrerá na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de EJA.

b.5.2) Nas demais UE, está assegurado o atendimento nas Classes Bilíngues para a Educação Infantil, para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA e para o 1º Segmento da EJA.

b.5.3) Os(As) estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, cujas condições de linguagem não indiquem sua inclusão em Classe Comum Inclusiva, poderão ser atendidos nas Classes Bilíngues, desde que haja respaldo dos(as) profissionais do AEE, serviço de Itinerância e SEAA.

b.5.4) **CLASSE BILÍNGUE** (antiga UNIDADE ESPECIAL) – **PORTUGUÊS L2**: Poderá ser ofertada a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o final do Ensino Médio e, a partir da 3ª etapa do 1º segmento até o 3º Segmento da EJA, o componente curricular



Língua Portuguesa como Segunda Língua (PBSL) para surdos(as) com professor(a) bilíngue. Essa oferta poderá ocorrer nas CRE desde que autorizada pela GEB com anuência do Itinerante de DA e autorizado pela SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM.

b.5.5) CLASSE BILÍNGUE (antiga UNIDADE ESPECIAL) – **OUTROS COMPONENTES:** Do 6º ano do Ensino Fundamental até o final do Ensino Médio e do 2º e 3º Segmentos da EJA, outros componentes curriculares poderão ser ofertados em Unidade Especial, com professores(as) habilitados(as), ouvintes bilíngues ou surdos. Para tal oferta há necessidade de autorização da CRE/GEB e da SUBEB/Coordenação de Jovens e Adultos (CEJAD).

b.6) CLASSE BILÍNGUE MEDIADA: Classe constituída por estudantes ouvintes e estudantes Surdos e/ou Surdocegos, com modulação diferenciada, é caracterizada pela presença do(a) professor(a) com formação em LIBRAS, atuando como intérprete e/ou guia-intérprete, e professor(a) regente.

b.6.1) O atendimento realizado pelo(a) professor(a) com formação em LIBRAS, atuando como intérprete e/ou guia-intérprete nas Classes de Educação Bilíngue, a partir do 6º ano, incluindo as Escolas Técnicas, deverá ser realizado, preferencialmente, de acordo com a área de formação do(a) professor(a). Cabe ressaltar que tal estratégia será observada pela gestão da UE que atende aos(às) estudantes surdos, devendo a organização deste atendimento ser realizada com a participação do itinerante da área de surdez. Neste sentido, caso haja a necessidade de mudança de horário e de oferta de turmas/séries, a mesma deverá ser considerada.



OBSERVAÇÕES:

a) Os CEE ofertarão atendimento exclusivamente substitutivo ao ensino comum aos(às) estudantes que necessitam do Currículo Funcional, atendimento complementar aos estudantes das Classes Especiais e estudantes com Deficiência e TGD matriculados no ensino comum.

b) A oferta de Atendimento Educacional Especializado será garantida preferencialmente aos(às) estudantes com Deficiência e/ou TGD e com AH/SD inseridos no i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

c) Aos(Às) estudantes da Educação Especial incluídos em UE da Rede Pública serão oferecidas atividades de AEE complementar em Salas de Recursos e em CEE, preferencialmente no contraturno.

c.1) O AEE para os(as) estudantes nas UE que ofertam EJA no diurno será em turno contrário.

c.1.1) Nas UE em que a modalidade é ofertada no turno noturno, o AEE acontecerá no mesmo turno das Classes Comuns. Como a matrícula é feita por componente curricular, os(as) estudantes com NEE, público da Educação Especial, poderão ser matriculados(as) em menos componentes curriculares, permitindo assim horários direcionados para o AEE.

d) No Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento às pessoas com surdez (CAS) e no CEEDV serão oferecidas atividades de Atendimento Curricular Específico, tanto aos(às) estudantes matriculados(as) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal como à comunidade em geral.

e) Aos(Às) estudantes da Educação Especial, incluídos nas UE que ofertam Educação em Tempo Integral, serão oferecidas atividades de



AEE complementar em Sala de Recursos ou em CEE, de acordo com o Plano Pedagógico de Individual (PPI) elaborado pelos profissionais do AEE, indicando na rotina do(a) estudante de turno único o melhor horário para a realização do atendimento educacional especializado.

e.1) Os casos considerados omissos, ou seja, aqueles que não são contemplados nessa Estratégia, ou ainda, conflitantes devem ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da SUBEB/COESP e à SUPLAV/CACOED.

1.8. ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL

1.8.1. ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL: As Escolas de Natureza Especial são UE com tipologias de atendimento e características diferenciadas das demais desta Rede Pública de Ensino. Tais escolas são: Escolas Parque (EP), Centros Interescolares de Língua (CIL), Escola da Natureza, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) e Escola do Parque da Cidade (PROEM).

a) Escola Parque e Escola da Natureza ofertam ensino intercomplementar e/ou complementar aos(às) estudantes da Rede Pública de Ensino.

b) Os CIL ofertam ensino complementar somente aos(às) estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da modalidade de EJA da Rede Pública de Ensino.

c) A EMMP e a PROEM ofertam ensino que atende às especificidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos em peculiar situação de risco, vulnerabilidade pessoal e/ou social.



1.8.1.1. ESCOLAS PARQUE (EP): São vinculadas administrativamente e pedagogicamente às respectivas CRE. A organização e o funcionamento das EP deverão prover a oferta de Arte e Educação Física, podendo ser ofertados outros componentes curriculares, caso sejam de interesse da comunidade escolar, após análise e autorização da SUBEB e da SUPLAV.

a) A EP deve ofertar os componente curriculares: Arte e Educação Física, em atendimento intercomplementar e/ou complementar e especializado.

b) O atendimento intercomplementar na EP refere-se à oferta do currículo de Arte e Educação Física, vinculado às demais UE, em sistema tributário. Nesse sistema, a EP integra o currículo de, no mínimo, cinco UE.

c) São denominadas Escolas Tributárias, as UE cujos estudantes são atendidos pela EP para cumprimento do currículo de Arte e de Educação Física, em sistema intercomplementar.

d) O atendimento complementar refere-se à oferta de oficinas de Arte e Educação Física aos(as) estudantes da Rede Pública de Ensino. Nesse sistema, o(a) estudante opta pelo conjunto de oficinas que deseja cursar.

e) Para realizar a matrícula na EP, o(a) secretário(a) escolar da instituição tributária deverá encaminhar cópia dos documentos referentes à matrícula dos(as) estudantes e a listagem das turmas a serem atendidas na EP. A escola tributária deverá instruir o(a) responsável do(a) estudante tributário a comparecer à EP com vistas aos demais procedimentos relacionados à matrícula estabelecendo um prazo de até 7 (sete) dias.

f) A frequência dos(as) estudantes no sistema complementar é



obrigatória para manutenção de sua vaga. A fim de garantirem sua permanência nos cursos complementares na EP os(as) estudantes deverão comprovar a cada início de ano letivo, por meio de declaração de escolaridade emitida por sua UE de origem, que são estudantes da Rede Pública de Ensino.

g) A definição das UE tributárias de cada EP deverá ser feita pela CRE e SUBEB/Coordenação de Educação Integral (CEINT). O cronograma dessas reuniões deverá encerrar-se até o dia **2/12/2014**. O relatório final de atendimento, para o ano de 2015, deverá ser enviado à SUBEB/CEINT e à SUPLAV/CACOED, impreterivelmente, até o dia **16/12/2014**.

h) A constituição de turmas das EP deverá ocorrer conforme a proposta pedagógica de cada UE, contanto que não exista coincidência, no mesmo turno, de atendimento a estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com estudantes dos Anos Finais.

h.1) Com base no Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional ou no Estudo de Caso, no qual deve constar a especificidade da Necessidade Educacional Especial do(a) estudante, a CRE/GPAV deverá informar às EP a previsão de formação de turmas de Classe Especial das escolas tributárias, bem como o quantitativo previsto de estudantes das Classes Especiais, a fim de organizarem os procedimentos de enturmação e de distribuição de turmas.

h.2) Os(As) estudantes das Classes Especiais serão encaminhados(as) para as EP após a escola tributária – com a anuência do(a) responsável – preencher o “*Formulário de Parecer Pedagógico Para Atendimento do Estudante de Classe Especial na Escola Parque*”. O referido formulário deverá ser encaminhado à GEB para providências quanto aos processos de enturmação do(a) estudante e ao



início desse atendimento específico na EP.

i) No sistema complementar, para realizar a matrícula semestral, o(a) estudante deverá apresentar na EP a Declaração de Aluno Regular da Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino onde cursa o Ensino Regular.

i.1) No sistema complementar de atendimento, após efetivar a matrícula na EP, o(a) estudante deverá entregar Declaração de Aluno da Escola Parque em sua UE de Ensino Regular.

i.2) A UE regular do(a) estudante deverá informar à EP sobre quaisquer alterações na vida escolar desse(a) estudante que impliquem na localização desse(a) estudante, tais como: transferência, evasão, mudança de turma ou progressão, entre outras.

j) A UE tributária deverá informar imediatamente à EP quanto ao ingresso de novos(as) estudantes no decorrer do ano letivo e enviar relatório mensal dos(as) estudantes transferidos(as) e infrequentes. Da mesma forma a EP deverá informar às UE Tributárias sobre infrequência repetida de seus(suas) estudantes.

k) Os(As) estudantes público alvo da Educação Especial serão acompanhados por profissionais do AEE, em SR da EP.

1.8.2. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

a) Os CIL, Unidades Escolares que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino, são vinculados administrativamente às respectivas CRE. A organização e o funcionamento do CIL deverão prover a oferta das seguintes línguas: Espanhol, Francês e Inglês podendo ser ofertadas outras línguas em caráter experimental, por meio de termos de cooperação ou projetos de curso, caso sejam de interesse da Comunidade Escolar, após análise da SUBEB/CEINT e



da SUPLAV/CACOED e SUGPEPE/CPMOM.

b) Os CIL atenderão a estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino, devidamente matriculados(as) no Ensino Fundamental (Série/Anos Finais), no Ensino Médio e na EJA (2º e 3º Segmentos).

c) Aos(Às) estudantes da 8ª série e dos Anos Finais serão ofertados cursos regulares nos idiomas Inglês, Francês e Espanhol no Currículo Pleno; aos(às) estudantes do Ensino Médio e EJA serão ofertados cursos regulares no Currículo Específico.

c.1) Serão ofertadas Atividades de Formação Complementar, de acordo com a demanda da comunidade escolar e optativas aos(às) estudantes matriculados no CIL ou egressos.

d) Apenas poderão ter acesso aos cursos regulares de línguas do CIL os(as) estudantes que estiverem devidamente matriculados nas UE da SEDF.

d.1) Os(as) estudantes egressos, que tenham se formado em algum curso regular em qualquer CIL, poderão participar de atividades de formação complementar (cursos livres) ou de projetos que não afetem a oferta dos cursos regulares, de acordo com a disponibilidade de vagas e objetivo das atividades propostas.

e) A fim de garantirem sua permanência nos cursos regulares de línguas do CIL, os(as) estudantes deverão comprovar a cada início de ano letivo, por meio de declaração de escolaridade, emitida por sua UE de origem, que ainda são estudantes matriculados(as) da Rede Pública de Ensino.

f) É ofertado aos(às) estudantes do Ensino Médio e do 3º segmento da EJA, de acordo com a disponibilidade de cada CIL, o Curso Específico, com atendimento em seis níveis e com currículo



adaptado a esse público. O acesso a esse curso nos Centros de Línguas estará disponível a todos(as) os(as) estudantes da Rede Pública de Ensino nas condições descritas no item “c”, que também terão garantia de permanência de acordo com o disposto no item “d”.

g) Para matrícula nova nos cursos regulares oferecidos – Inglês, Francês e Espanhol –, o(a) estudante deve participar do processo de inscrição online, disponibilizado semestralmente na página da SEDF, por meio do endereço eletrônico: www.se.df.gov.br.

g.1) O teste de avaliação (nivelamento), oral e escrito, é aplicado aos estudantes que solicitam matrícula nos diversos níveis dos cursos ofertados. Esses testes serão aplicados pelos Coordenadores Pedagógicos dos CIL, para a devida enturmação. A matrícula será efetivada, caso haja vaga na turma pretendida.

g.2) A partir do nível intermediário, os estudantes que desejarem dar continuidade a seus estudos no CIL poderão também pleitear participação no teste de avaliação (nivelamento), desde que comprovados os conhecimentos necessários para matrícula em turmas desses ciclos e condicionado a existência de vagas.

h) Em se tratando de estudantes com Deficiência e/ou TGD, a metodologia deverá adequar-se às suas especificidades, com acompanhamento da SR.

i) Quando da oferta de apenas uma turma de Francês, em cada nível e turno, na CRE, esta poderá ser composta com o mínimo de dez (10) estudantes. Os casos considerados omissos ou conflitantes deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da SUBEB/CEINT e da SUPLAV/CACOED.

j) Os(as) estudantes da Educação Especial serão acompanhados(as) por



profissionais do AEE, em SR dos CIL, generalista e específica, que devem ser compostas por professores de Língua Estrangeira Moderna (LEM), com curso em AEE.

1.9. ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

1.9.1. OBJETIVOS

a) Promover Educação Integral em Tempo Integral nas UE de Educação Básica que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio da realização do trabalho pedagógico que favoreça às aprendizagens, com vistas à formação integral do(a) estudante.

b) Ampliar o tempo de permanência do(a) estudante na UE, por meio de atividades diversificadas integrantes da Parte Diversificada do Currículo, nas áreas das Ciências Sociais, Comunicação e uso de Mídias – Cultura Digital, Sustentabilidade, Direitos Humanos, Cidadania, Música, Arte, Atividades Esportivas e de Lazer.

1.9.2. ATENDIMENTO

a) O atendimento semanal deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos cinco dias da semana.

b) O atendimento ao(à) estudante não poderá ser alternado, isto é, a totalidade de estudantes atendidos em jornada de Tempo Integral, não poderá ser fracionada. Não poderá haver escala de atendimento.

c) Os espaços físicos disponíveis nas UE deverão, quando possível, ser reservados prioritariamente às atividades de Educação Integral. Cada UE optante pela política de Educação Integral deverá ter espaço educacional



reservado para atendimento em jornada de Tempo Integral.

d) Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete (7) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o(a) estudante permanece na UE ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

e) O número de estudantes atendidos(as) em jornada de tempo integral não poderá ser inferior a sessenta (60), salvo nas UE localizadas em área rural, cuja quantidade de estudantes matriculados(as) seja inferior a essa.

1.9.3. PÚBLICO-ALVO

a) Participam do atendimento em Educação Integral os(as) estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

b) Considera-se público-alvo do atendimento de Educação Integral em Tempo Integral, prioritariamente:

1º) estudantes que apresentam defasagem idade/ano;

2º) estudantes beneficiários de programas sociais e em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade, a saber: crianças e adolescentes em medidas de proteção (Artigo 98 da Lei nº 8.069/90 – ECA); crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (ECA e Lei nº 12.594/12); crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (Portaria nº 46/2013); crianças e adolescentes cujas famílias são acompanhadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST); crianças e adolescentes atendidas pelo Centro de Atendimento Psicossocial – CAPs.

3º) estudantes do 2º período de Educação Infantil e 1º ano do



Ensino Fundamental (transição entre etapas), do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental (transição entre fases), do 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio (transição entre etapas);

4º) estudantes indicados pelo Conselho Escolar das UE.

1.9.4. ATENDIMENTO

a) A proposta de atendimento (Plano de Ação) para 2015 de cada UE que ofereça Educação Integral em Tempo Integral, após análise e aprovação da CRE, deverá ser encaminhada à SUBEB/CEINT no período de **9 a 13/2/2015**.

b) A formação de turmas para as atividades de Educação Integral deverá respeitar a capacidade física dos espaços educativos mapeados em cada UE.

b.1) O atendimento de estudantes com Deficiência, TGD, AH/SD e demais Necessidades Educacionais Especiais deverá obedecer aos critérios da Estratégia de Matrícula para a formação de turmas e orientado o atendimento pelos profissionais do SEAA ou da SR, conforme cada caso.

b.2) Aos(Às) estudantes da Educação Especial, incluídos em UE que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, serão oferecidas atividades de AEE complementar, em SR ou em CEE, de acordo com o Plano Pedagógico Individual elaborado pelos profissionais do AEE, indicando na rotina do(a) estudante o melhor horário para a realização do atendimento educacional especializado.

b.3) Os casos considerados omissos ou conflitantes deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da SUBEB/CEINT e da



SUPLAV/CACOED.

- c) As atividades de Educação Integral poderão acontecer tanto nas dependências da UE quanto em espaços comunitários como quadras esportivas, praças, igrejas, clubes, entre outros, para o alcance de uma visão ampliada de educação que se estenda para o bairro e para a cidade.
- d) O(A) estudante de Educação Integral deverá permanecer no processo até o final do ano letivo, salvo se for transferido(a) de UE.
- e) As atividades de Educação Integral em Tempo Integral deverão atender a legislação vigente.
- f) As UE que ofertam a modalidade Educação do Campo, em tempo integral, deverão considerar as especificidades conforme Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo. (Resolução nº 1 – CNE/CEB, de 3/4/2002)

1.9.4.1. NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Para as crianças de zero a três anos matriculadas em Creche, o atendimento será necessariamente em Tempo Integral.
- b) Os Centros de Educação Infantil/Jardins de Infância, que atendem a Pré-Escola, poderão aderir à Educação Integral em Tempo Integral.

1.9.4.2. NO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) O atendimento semanal individual deverá ser de cinco dias, sem que haja alternância entre esses estudantes.
- b) Em cada CRE, deverá existir um polo de atendimento de Distorção Idade/Série (CDIS) (Anos Iniciais e Anos Finais), que deverá ser feito em Tempo Integral.



1.9.4.3. NO ENSINO MÉDIO

- a) As Unidades Escolares que ofertam Ensino Médio diurno, poderão ofertar Educação Integral em Tempo Integral.
- b) A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar os pressupostos do Currículo em Movimento do Ensino Médio e do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI).

1.9.4.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROEITI

- a) As UE integrantes do PROEITI deverão atender, obrigatoriamente, a totalidade de estudantes matriculados(as), com jornada de 7 (sete) ou dez (10) horas diárias em todos os dias da semana.
- b) Poderão aderir ao PROEITI, novas UE de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, após parecer da SUBEB/SUPLAV.
- c) Os(As) estudantes matriculados em UE do PROEITI não poderão optar pelo atendimento em jornada parcial de cinco horas.
- d) As reduções previstas nesta Estratégia de Matrícula deverão ser respeitadas na enturmação das escolas no PROEITI.



1.9.4.5. PROGRAMA CIDADE ESCOLA CANDANGA: EDUCAÇÃO INTEGRAL

a) As UE de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio poderão aderir ao programa Cidade Escola Candanga: *Educação Integral*, com atendimento de 7 (sete) ou 10 (dez) horas diárias, nos cinco dias da semana em turnos denominados “**Alvorada e Sobretarde**”.

b) Os(As) estudantes do Ensino Médio poderão optar por aderirem ou não à oferta de Educação integral em Tempo Integral, de acordo com a disponibilidade das atividades diversificadas.

OBSERVAÇÕES:

a) É responsabilidade de toda a equipe gestora, bem como do corpo docente de cada UE, incentivar o(a) estudante a aderir e permanecer nas atividades de Educação Integral em Tempo Integral .

b) As UE com oferta de Educação Integral em Tempo Integral em 2014, deverão permanecer em Tempo Integral em 2015, sendo os espaços físicos necessários à continuidade das atividades de Educação Integral, garantidos na Estratégia de Matrícula.

c) As UE atendidas pelo Programa Mais Educação estarão diretamente submetidas às regras estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhados pela SUBEB/CEINT.

d) As UE que ofertam Educação Integral em Tempo Integral em 2014 e optarem, após anuência do Conselho Escolar, pelo desligamento da oferta em Tempo Integral, deverão enviar memorando, com respaldo da ata, assinado pelo Conselho Escolar, com as justificativas no tocante à opção acordada. O documento deverá ser encaminhado à CRE, com



vistas à SUBEB/CEINT, no período de **8 a 12/12/2014**, para análise e pronunciamento.

e) Os casos considerados omissos ou conflitantes deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da SUBEB/CEINT e SUPLAV/CACOED.

1.10. ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SISTEMA PRISIONAL

1.10.1. MEDIDA PROTETIVA

I – A criança ou o(a) adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) e a população em situação de rua devem ser matriculados(as), em qualquer época do ano, em UE Pública e gratuita, próxima da localidade onde reside, pela família ou, no caso de ausência ou omissão desta, pelo Conselho Tutelar, pela Secretaria de Estado da Criança (SECriança), pela SEDEST ou pela Instituição de Acolhimento.

II – A população em situação de rua deve ter prioridade no acesso em todas as etapas e modalidades de ensino. O encaminhamento desta população será realizado mediante a apresentação de documento específico para este fim.

III – Em casos de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer à SUPLAV/CACOED, que buscará encontrar uma vaga próxima a localidade onde o(a) estudante reside.

IV – Os técnicos intersetoriais das outras instâncias da Rede de Proteção Social, quando necessário, recorrerão à SUPLAV/CACOED, para averiguação da real situação de matrícula dos(as) estudantes na Rede Pública de Ensino.



V – A EMMP, será destinada à escolarização de estudantes em situação de rua, com vistas à reinserção social e à preparação para o ingresso nas UE de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades de cada sujeito.

VI – A EMMP funcionará em período integral e deverá ter um projeto pedagógico que atenda às especificidades de seu público-alvo.

VII – A PROEM é destinada ao atendimento de estudantes com defasagem de série em relação à idade ou que estejam em peculiar situação de risco e/ou vulnerabilidade, com o intuito de fornecer condições para inserção nas escolas de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades do estudante.

VIII – Os critérios para a efetivação da matrícula na PROEM são:

- a) estar em peculiar situação de risco e/ou vulnerabilidade a ponto de não conseguir acompanhar e se integrar nas UE de natureza regular, necessitando de um atendimento especializado até que atinjam essas condições;
- b) estar na faixa etária entre 11 (onze) e 18 (dezoito) anos;
- c) possuir autorização do(a) responsável;
- d) passar por entrevista sociofamiliar, realizada juntamente com seu(sua) responsável.

IX – A PROEM funcionará em período integral e deverá ter um PPP que atenda às especificidades de seu público-alvo.

1.10.2. EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

I – A SEDF atenderá à demanda de escolarização de estudantes que



cumprem medida judicial de restrição de liberdade, de acordo com a disponibilidade das Unidades Prisionais, conforme metas estabelecidas no Plano Distrital de Educação.

I.I – A oferta de escolarização para internos do Sistema Prisional do Distrito Federal será realizada pelos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais, na modalidade de EJA.

a) A matrícula para escolarização de pessoas em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade nos núcleos de ensino será efetivada em UE da Rede Pública de Ensino que ofertam a modalidade na EJA, até que ocorra a institucionalização.

b) Será assegurado, de acordo com a disponibilidade de vaga, o atendimento aos(às) internos(as) do Sistema Prisional que queiram ingressar no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2015, na EJA.

c) Para a efetivação de matrícula das pessoas em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade será aplicada a legislação vigente da modalidade de EJA, respeitadas as especificidades das Unidades Prisionais.

1.10.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A SEDF atenderá à demanda de escolarização de todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda daqueles encaminhados pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI).



1.10.4. INTERNAÇÃO (Estrita ou Cautelar)

a) A matrícula será efetivada, em qualquer tempo, na UE da Rede Pública de Ensino à qual o Núcleo de Ensino da Unidade de Internação estiver vinculada de acordo com a Portaria nº 71, de 1º de abril de 2014.

b) A proposta pedagógica a ser implementada nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas terá um projeto específico, incluído no PPP da UE vinculante e observando as Diretrizes Educacionais para Socioeducação, seja no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, excluída a possibilidade de organização na modalidade de EJA.

c) É garantida ao(à) estudante, quando de sua liberação da condição de internação, vaga na UE mais próxima de sua residência ou naquela que melhor atenda a suas necessidades, ouvidos os setores técnicos, o(a) próprio(a) estudante e sua família.

c.1) O encaminhamento de adolescentes para a matrícula na Rede Pública de Ensino será realizado em qualquer época do ano pela CRE/GPAV, solicitado pela família, UE vinculante ou responsável.

d) Enquanto em cumprimento de medidas socioeducativas em Unidades de Internação ou Internação Cautelar, os(as) adolescentes serão escolarizados(as) pelos Núcleos de Ensino ali situados, vinculados a uma UE da região, sendo-lhes ofertadas atividades pedagógicas nas etapas da Educação Básica em que estiverem matriculados(as). (Portaria Conjunta SEDF/SECriança nº 3/2014)

e) O Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)/SECriança fará o encaminhamento das solicitações das famílias e dos(as) adolescentes, quanto à vaga, transferências e outras situações relacionadas à vida escolar dos(as) adolescentes acolhidos à CRE/GPAV pretendida. (Termo de Cooperação Técnica nº 2/2013 – SEDF/SECriança).



1.10.5. SEMILIBERDADE, LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

a) A matrícula será efetivada a qualquer tempo na UE da Rede Pública de Ensino que melhor atenda às necessidades do(a) adolescente inserido(a) em situação de Medida Socioeducativa de Semiliberdade, de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), observando-se a etapa/modalidade da Educação Básica adequada, de acordo com a escolaridade e com a idade de cada estudante a saber: Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de EJA. (Recomendação Conjunta nº 1/2012 – PROEDUC/PREMSE).

b) Confirmada a existência de vaga em determinada UE e de posse do parecer técnico da equipe socioeducativa de referência da SECriança, é obrigatória a efetivação da matrícula, em qualquer fase do período letivo, de acordo com as determinações legais.

b.1) O encaminhamento desses(as) estudantes será realizado em qualquer época do ano pelos órgãos da Rede de Proteção Social ou pela própria família.

c) A CRE/GPAV é responsável por efetivar a matrícula na UE que atenda às necessidades dos(as) estudantes. O encaminhamento de adolescentes para a matrícula será realizado em qualquer época do ano, sendo solicitado pela Unidade de Semiliberdade (USL) ou pela Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA).

1.10.6. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A Política de Inclusão Educacional e Acompanhamento da Escolarização de Crianças e de Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional:



a) Entende-se por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional pessoas de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados por ação ou omissão da família, sociedade ou do Estado, em razão de sua conduta, e que se encontram acolhidos(as), em caráter provisório e excepcional, em Unidades de Acolhimento governamentais ou não governamentais, tais como casas-lares, abrigos institucionais, albergues, entre outros.

b) Cabe à SEDF, no exercício das suas atribuições no âmbito da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, garantir escolarização às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo pelo e para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na UE, na etapa e modalidade que melhor atenda às suas necessidades;

II – direito de ser respeitado(a) por todos(as) os(as) servidores da escola e pelos(as) estudantes;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias escolares superiores, quando as locais não lhe corresponderem às expectativas;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima à Unidade de Acolhimento e, no caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, próxima à residência de sua família;

VI – Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito, com êxito e qualidade social, inclusive para os(as) que não tiveram acesso na idade própria;



VII – atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;

VIII – atendimento prioritário em instituições de Educação Infantil; (respeitados os critérios determinados)

IX – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

X – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do(a) adolescente trabalhador(a);

XI – atendimento no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de materiais didático-escolares, uniforme, transporte, alimentação e assistência à saúde, quando as condições assim o exigirem.

1.10.7. ACOLHIMENTO NO CASO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU INCLUSÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

a) A criança e o(a) adolescente em situação de acolhimento institucional devem ser matriculados(as) em UE próxima da Unidade de Acolhimento, por um técnico da referida Unidade, pelo Conselho Tutelar ou pela SEDEST. No caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, a criança ou o(a) adolescente que se encontrava em situação de acolhimento institucional deverá ser matriculado(a) em UE próxima da residência dessa família.

b) É expressamente proibido, em qualquer UE, negar vagas às crianças e adolescentes, em virtude de falta de documentação do(a) próprio(a) estudante ou do seu(sua) responsável. Nesses casos, caberá à Unidade de Acolhimento e aos órgãos do Estado, num regime de cooperação,



fazer gestão junto aos órgãos responsáveis pela regularização da documentação do(a) estudante.

c) Em casos de transferência de UE, caberá à escola fornecer a Declaração Provisória de Transferência (DEPROV) no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, ainda que para isto a Direção dessa UE tenha que mobilizar o corpo docente no sentido de antecipar o processo de entrega dos resultados da avaliação.

d) Nos casos de acolhimento institucional, de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, o processo de matrícula em uma nova UE deve ser imediatamente efetivado utilizando-se para isso, dos mais ágeis instrumentos de comunicação disponíveis.

2. ETAPAS DA MATRÍCULA

2.1. RENOVAÇÃO

2.1.1. RENOVAÇÃO: Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do(a) estudante matriculado(a) na Rede Pública de Ensino do ano letivo de 2014 para o ano letivo de 2015.

a) **RENOVAÇÃO INTERNA:** Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do(a) estudante na mesma UE onde esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

b) **RENOVAÇÃO EXTERNA:** Confirmação de matrícula pela movimentação dos(as) estudantes de uma UE para outra, de acordo com a Unidade de Vizinhança Escolar (UVE), que permita o atendimento



de forma sequencial, com o objetivo de assegurar o prosseguimento de estudos do(a) estudante matriculado(a).

c) **UNIDADE DE VIZINHANÇA ESCOLAR (UVE):** É o conjunto de UE com oferta de ensino que permita o atendimento sequencial.

OBSERVAÇÕES:

- I. **Para o Estudante Frequente:** O(A) secretário(a) escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou para o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, informando sobre a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2015.
- II. **Para o Estudante Infrequente:** O(A) secretário(a) escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou para o(a) próprio estudante, quando maior de idade, solicitando o comparecimento à UE para efetivar a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2015, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**). Caso o(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, não compareça, após o recebimento da comunicação formal, para proceder à Renovação de Matrícula, o(a) estudante perderá a vaga na UE em que esteve matriculado no ano letivo de 2014 e ficará sujeito aos critérios e períodos de Vagas Remanescentes (**item 2.5.**).
- III. **Escola integrante do Programa Mais Educação:** no momento de renovação de matrícula, o(a) responsável pelo(a) estudante poderá optar pelo atendimento em tempo integral, mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme disponibilidade de formação de turmas.



2.1.2. RENOVAÇÃO INTERNA

a) O(A) secretário(a) escolar deverá fazer a confirmação da matrícula do(a) estudante frequente para o ano letivo de 2015, na mesma UE onde esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014, garantindo uma vaga na série/ano/segmento subsequente, quando aprovado(a), ou na série/ano/segmento atual de matrícula, quando reprovado(a).

b) A direção da UE, por meio do(a) secretário(a) escolar, fica obrigada a encaminhar ao(à) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou ao(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, documento informando que, para o ano letivo de 2015, está assegurado o prosseguimento dos estudos na UE onde esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

c) A equipe gestora dos CEP, por meio do(a) secretário(a) escolar, fica obrigada a encaminhar formulário específico de Renovação Interna de Matrícula para o(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou ao(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, com vistas a assegurar, no semestre subsequente, o prosseguimento dos estudos na UE onde está matriculado(a).

2.1.3. RENOVAÇÃO EXTERNA

A equipe gestora da UE, por meio do(a) secretário(a) escolar, deverá informar:

a) Ao(À) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou ao próprio(a) estudante, quando maior de idade, sobre os procedimentos referentes à Renovação Externa: UE Sequencial, período de efetivação de matrícula e documentação a ser apresentada, conforme estabelecido no Manual da Secretaria Escolar.



b) O(A) responsável deverá dar ciência, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, no período de Renovação de Matrícula, na UE de origem (UE onde o(a) estudante estudou no ano letivo de 2014), na Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), na qual constará a UE onde o(a) estudante prosseguirá os estudos (UE sequencial), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, presente no **item 5.1.**

c) O(A) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, não queira a vaga na UE sequencial indicada, DEVERÁ fazer inscrição no Remanejamento Escolar, observando o **item 2.2.**

d) O(A) estudante que se inscrever no Remanejamento Escolar e não for contemplado com uma vaga terá garantida a vaga na UE sequencial da UE de origem.

e) O(A) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à UE de destino (UE onde o(a) estudante estudará no ano letivo de 2015) no período estipulado para Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, no **item 5.1.**

f) O(A) secretário(a) escolar da UE de origem deverá enviar para a UE de destino (UE sequencial) a declaração provisória para matrícula, após o término do ano letivo, no prazo de 3 (três) dias, e, em até 30 (trinta dias), o histórico escolar dos(as) estudantes encaminhados(as) que efetivaram a matrícula, juntamente com a relação nominal em duas vias, para fins de obtenção do recibo da UE de destino.

g) O(A) secretário(a) escolar deverá encaminhar os(as) estudantes regularmente matriculados na EJA, 1º e 2º Segmentos, que concluírem o segmento ao final do segundo semestre do ano letivo de 2014 e que



realizaram a Renovação Externa, de acordo com o Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), para a UE sequencial, a fim de dar continuidade aos estudos. Àqueles que optarem pelo Ensino Regular, ficará garantida a sua matrícula no ano letivo de 2015 em uma UE sequencial.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A CRE/GPAV, deverá definir, até o dia **6/10/2014**, a UE sequencial (de destino) de cada UE de origem, estabelecendo, prioritariamente, apenas uma UE sequencial.

b) Para efeito de renovação de matrícula, será considerado(a) **estudante infrequente** aquele que, tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período do total de dias letivos do ano de 2014. (Conforme Portaria nº 171, de 27 de julho de 2014).

b.1) No caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da UE de origem e da instituição recipiendária.

c) O(A) estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula perderá o direito à vaga que ocupou na UE na qual esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014, mas terá o direito a uma outra vaga em UE da Rede Pública de Ensino no período de matrícula reservado para Vagas Remanescentes, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, conforme **item 5.1.**

d) O(A) estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula, **NÃO PODERÁ** concorrer a uma vaga no Sistema



Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156), ficando sujeito às normas estipuladas para matrícula nas Vagas Remanescentes, conforme **item 2.5.**

e) A SUPLAV/CACOED, deverá realizar ampla divulgação dos cartazes, que contém prazo referente à Renovação Interna de Matrícula. A Renovação Interna de Matrícula dos(as) estudantes da EJA e dos CIL ocorrerá semestralmente, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**itens 5.1. e 5.2.**, respectivamente).

f) A Renovação Interna de Matrícula dos(as) estudantes dos Centros de Educação Profissional ocorrerá semestralmente.

g) O(A) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer ao CIL para realizar, semestralmente, Renovação Interna de Matrícula dos(as) estudantes provenientes ou não de UE em regime de extinção do atendimento tributário. Para o primeiro semestre do ano letivo de 2015, a renovação acontecerá conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**).

h) O(A) secretário(a) escolar da UE de origem deverá enviar para a UE de destino (UE sequencial) a relação nominal, com dados emitidos pelo i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) dos(as) estudantes que prosseguirão seus estudos, com seu respectivo número de matrícula, acompanhada da REMAT, no prazo de sete dias úteis, após o término do período de Renovação de Matrícula (**itens 2.1. e 5.1.**), para que o(a) secretário(a) escolar da UE de destino (sequencial) faça a previsão de turmas para o ano letivo de 2015.

i) Os (As) estudantes dos CIL reprovados(as) ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, não



terão direito à Renovação de Matrícula, estando o retorno condicionado à existência de vaga e obedecidas as exigências para Matrícula Nova.

2.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR

2.2.1. Procedimento interno que permite ao(a) estudante regularmente matriculado(a) no ano letivo de 2014, mudar para outra UE da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência do(a) estudante ou do(a) responsável, no ano letivo de 2015, no período de **27/10/2014 a 7/11/2014**, havendo disponibilidade de vaga, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**) e critérios pré-estabelecidos no **item 2.2.2.**

a) Pode se inscrever estudante das Etapas da Educação Básica, devidamente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2014, com matrícula renovada para o ano letivo de 2015, e que atenda aos critérios estipulados nesta Estratégia de Matrícula.

b) Para realizar a inscrição é necessário preencher formulário próprio na secretaria da UE onde o(a) estudante está matriculado(a) no ano letivo de 2014 e, no ato da inscrição, fazer opção por uma ÚNICA UE.

c) Documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição:

c.1) **Quando a opção for pela proximidade da residência:** apresentar comprovante de residência (cópia de um dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel);

c.2) **Quando a opção for pela proximidade do trabalho:** apresentar documento que comprove o vínculo empregatício do(a) estudante, ou do(a) responsável, que ateste o endereço do trabalho



(cópia de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada do empregador);

c.3) **Quando a opção for pela UE de preferência:** apresentar justificativa formal explicitando o motivo da escolha.

OBSERVAÇÃO: no caso de inscrição de estudantes do Ensino Fundamental (série/anos finais) e do Ensino Médio, o boletim escolar deverá ser anexado à ficha de inscrição do remanejamento escolar.

2.2.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

a) PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

a.1) Estar devidamente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2014, com matrícula renovada para o ano letivo de 2015.

b) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

b.1) Estar devidamente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2014.

b.2) Não estar matriculado(a) em CDIS.

b.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

b.4) Ter o ano pretendido na UE indicada pelo(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou pelo(a) próprio(a)



estudante, quando maior de idade, após orientação do(a) Supervisor(a) Pedagógico da UE onde o(a) estudante esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

b.5) Para o(a) estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento), será admitida inscrição apenas para o ano em que está matriculado(a) no ano letivo de 2014, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

c) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIE/ANOS FINAIS)

c.1) Estar devidamente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino no ano de 2014.

c.2) Não estar matriculado(a) em CDIS.

c.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

c.4) Ao final do 3º bimestre letivo, o(a) estudante matriculado(a) no 6º ano, 7º ano ou 8º ano deve ter alcançado dezenove pontos em seis ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2014.

c.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o(a) estudante matriculado(a) no 6º ano, 7º ano ou 8º ano do Ensino Fundamental, que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado(a), poderá inscrever-se no Remanejamento



Escolar para a série/ano em que esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

c.6) Ao final do 3º bimestre letivo, o(a) estudante matriculado(a) na 8ª série deve ter alcançado dezenove pontos em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2014.

c.7) Ter a série/ano pretendido na UE indicada pelo(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da UE onde o(a) estudante esteve matriculado no ano letivo de 2014.

c.8) Para o(a) estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado(a) no ano letivo de 2014, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

d) PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

d.1) Estar devidamente matriculado(a) na Rede Pública de Ensino no ano de 2014.

d.2) Não estar matriculado(a) em CDIS.

d.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

d.4) Ao final do 3º bimestre letivo, é imprescindível que o(a) estudante matriculado(a) na 1ª e na 2ª séries tenha alcançado



dezenove pontos em dez ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2014.

d.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o(a) estudante de 1ª a 3ª séries que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado(a), poderá se inscrever no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

d.6) Ter a série/ano pretendido na UE indicado pelo(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, após orientação do(a) Supervisor(a) Pedagógico(a) da UE onde o(a) estudante esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014.

d.7) Para o(a) estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série em que esteve matriculado(a) no ano letivo de 2014, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

e) PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TGD

e.1) O remanejamento de estudantes com Deficiência e/ou TGD matriculados(as) em Classes Comuns, Classe Especial, Turmas de Integração Inversa, Unidade Especial, EJA Interventivo e Classe Bilíngue está condicionado à existência de vaga no ano/série indicada no ato da inscrição, bem como à existência de serviço especializado na UE pretendida, devendo estar identificado no i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no SGE até o dia **9/10/2014**.



e.2) O Remanejamento Escolar será realizado no período de **6/10/2014 a 17/10/2014**, em ficha específica, encaminhada pela SUPLAV/CACOED, em conjunto com a SUBEB/COESP.

e.3) Realizar procedimento de inscrição no Remanejamento Escolar de estudantes com Deficiência e/ou TGD, devidamente identificados no i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no SGE em ficha específica, após orientação do(a) Supervisor(a) Pedagógico(a) da UE em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a) e encaminhá-la à CRE/GPAV.

2.2.2.1. PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

a) Para estudantes na modalidade de Educação Especial, na qual o(a) responsável realizou inscrição para o Remanejamento Escolar, o(a) secretário(a) escolar da UE onde o(a) estudante está matriculado no ano letivo de 2014 deverá encaminhar ficha específica, devidamente preenchida, à CRE para que a GPAV, juntamente com a GEB, identifique a oferta de vaga e a existência ou não do serviço especializado na UE pretendida, para fins de processamento da inscrição no remanejamento escolar.

b) O processamento do Remanejamento Escolar de estudante inscrito(a) está condicionado à existência de vaga na UE pretendida.

c) Cabe ao(à) secretário(a) escolar efetuar o lançamento dos dados referentes ao Remanejamento Escolar no Sistema i-Educar – Módulo Matrícula - Remanejamento Escolar, para que ocorra o processamento das inscrições.

d) O critério de desempate para preenchimento de vaga será sempre a menor idade do(a) estudante.



ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A equipe gestora da UE deverá dar conhecimento formal, por escrito, com confirmação de recebimento, do(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou ao(à) próprio(a) estudante, quando maior de idade, dos critérios, dos prazos e dos procedimentos para inscrição no Remanejamento Escolar e para confirmação da matrícula na UE de destino, bem como das implicações da sua não confirmação.

b) Cabe ao(à) Supervisor(a) Pedagógico(a) da UE em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a) acompanhar o processo de inscrição no Remanejamento Escolar, orientando quanto à indicação da série/ano a ser cursada no ano letivo de 2015, tendo em vista o rendimento escolar do(a) estudante no ano letivo de 2014.

c) NÃO haverá inscrição no Remanejamento Escolar para os(as) estudantes matriculados nas modalidades de EJA e de Educação Profissional.

d) O resultado do Remanejamento Escolar para os(as) estudantes contemplados(as) com uma vaga será disponibilizado na secretaria da UE de origem, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), onde será informado a UE para onde foi remanejado(a), a documentação necessária, bem como o período em que deverá efetivar a matrícula. O(A) secretário(a) escolar da UE deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, a lista com os nomes dos(as) estudantes contemplados(as) no Remanejamento Escolar.

e) O(A) estudante contemplado(a) no Remanejamento Escolar terá uma vaga reservada na UE na série/ano indicada no ato da inscrição.

f) O(A) estudante contemplado(a) no Remanejamento Escolar terá sua vaga cancelada automaticamente na UE onde esteve matriculado em 2014 (UE de origem).



g) O(A) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, que NÃO confirmar a matrícula no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), na UE onde foi contemplado(a) por meio do Remanejamento Escolar, PERDERÁ a vaga nessa UE e deverá concorrer às Vagas Remanescentes (**item 2.5.**).

2.3. MATRÍCULAS NOVAS

a) Procedimento externo destinado aos(às) estudantes **NÃO** matriculados(as) na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2014 e que nela queiram ingressar no ano de 2015.

b) As informações prestadas no ato da inscrição do(a) estudante no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156)/Sistema i-Educar são de inteira responsabilidade do(a) identificado(a) no ato da referida inscrição.

c) Os(As) estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso em UE da modalidade Educação do Campo, **NÃO** participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e deverão matricular-se diretamente na UE pretendida, observando o disposto no **item 3.3.**

d) Os(As) estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso nos Centro de Educação Profissional e no CEMI – Gama, **NÃO** participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e deverão matricular-se diretamente na UE pretendida, observando o disposto no **item 3.1.**, alínea “e”.



2.3.1. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS

- a) As inscrições para ingresso nas Etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Séries/Anos Finais e Ensino Médio serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e via WEB, através do endereço eletrônico: www.se.df.gov.br, no período de **1º/10/2014 a 23/10/2014**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**).
- b) As inscrições para ingresso na modalidade EJA (1º, 2º e 3º Segmentos) deverão ser realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156)/Sistema i-Educar no período de **24/10/2014 a 31/10/2014** e as vagas remanescentes serão disponibilizadas nas secretarias escolares.
- c) O ingresso na Rede Pública de Ensino, na Etapa da Educação Básica Educação Infantil – Creche e na modalidade de ensino Educação Profissional, **NÃO** será realizado pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156)/Sistema i-Educar, haja vista a especificidade dessas ofertas, sendo disponibilizadas outras formas de acesso constantes nessa Estratégia de Matrícula nos itens **1.6.1.**, alínea “a”, e **1.7.2.**, respectivamente.
- d) As inscrições para os(as) estudantes que desejam ingressar na modalidade de EJA serão realizadas no período de **24/10/2014 a 31/10/2014**, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156).
- e) Para os(as) estudantes que pretendem se matricular no CIL, o período de inscrição será de **17/11/2014 a 5/12/2014**, no endereço eletrônico: www.se.df.gov.br.



f) As vagas para Matrículas Novas, tendo em vista o ingresso no CIL no 1º semestre do ano letivo de 2015, serão ofertadas, exclusivamente, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em 2014 na Rede Pública de Ensino, conforme critérios estabelecidos no item **1.8.2**.

g) Os(As) estudantes oriundos de Matrículas Novas no ano letivo de 2015 e que tenham interesse em ingressar no CIL deverão inscrever-se para o 2º semestre do ano letivo de 2015.

2.3.1.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) As inscrições para Matrícula Nova na modalidade da Educação Especial, para atendimento no ano letivo de 2015, serão realizadas no período de **6/10/2014 a 17/10/2014**, com o objetivo de possibilitar a realização das adequações, tendo em vista as peculiaridades que o atendimento requer, sendo realizadas na CRE de domicílio do(a) estudante.

b) A vaga para Matrícula Nova de estudante com Deficiência e/ou TGD será pleiteada por meio de inscrição do(a) estudante com informação da necessidade de inclusão na Educação Especial pelo(a) responsável. Este(a) será submetido a triagem que será realizada pela CRE/GEB onde está pleiteando a vaga. Ao serem matriculados(as), esses(as) estudantes deverão ser encaminhados(as) para a avaliação interventiva conclusiva realizada pelo SEAA para a formalização do atendimento adequado às suas necessidades.

b.1) A matrícula somente será efetivada após avaliação diagnóstica conduzida pelos(as) profissionais do SEAA.

c) A inscrição de Matrícula Nova para estudante com Deficiência e/ou TGD realizada após **6/10/2014 a 17/10/2014**, conforme cronograma de Etapas de Matrícula ou no decorrer do ano letivo, não



implicará alteração imediata da modulação inicial da turma que o receberá. Nesse caso, o(a) estudante poderá ser remanejado para outra UE ou para o CEE, conforme disponibilidade de vaga, ou continuar na turma onde se encontra matriculado(a) e aguardar o encerramento do ano letivo para que seja efetivada a adequação necessária.

c.1) Em caso do recebimento de estudantes transferidos(as) de outras unidades da federação, o mesmo deverá ser avaliado e encaminhado pela Equipe de Apoio à Aprendizagem do Centro de Ensino Especial.

2.3.2. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA

a) Para a definição da UE para a qual o(a) estudante contemplado(a) será encaminhado(a) nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de EJA será utilizado o critério da Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT), que tem como parâmetro endereços associados a uma UE, determinando prioridade de atendimento em função da vizinhança e da proximidade da residência ou trabalho do(a) estudante, ou do(a) responsável.

b) **Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT):** endereços associados a uma UE para que a população, que neles residem e/ou trabalham, tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do(a) estudante, ou do(a) responsável.

2.3.2.1. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CADA ETAPA /MODALIDADE DE ENSINO

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL:** Existência de vaga em UE, preferencialmente na UVIRT.



- b) **ENSINO FUNDAMENTAL:** Atendimento obrigatório, preferencialmente na UVIRT.
- c) **ENSINO MÉDIO:** Existência de vaga em UE, tendo prioridade o(a) estudante inscrito na UVIRT.
- d) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA):** Existência de vaga em UE, conforme indicação de até duas UE de interesse do(a) estudante, informadas no ato da inscrição.
- e) **EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Atendimento obrigatório em UE ofertada ao(à) estudante que apresenta TGD (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação), AH/SD e/ou Deficiência Física, Sensorial (Visual, Auditiva e Surdocegueira), Intelectual e Múltipla.
- e.1) O atendimento ao(à) estudante com AH/SD em Sala de Recursos Específica será garantido mediante ficha de indicação preenchida por profissionais da UE de origem do(a) estudante. O relatório só será emitido após o período de observação que compreende de 4 (quatro) a 16 (dezesesseis) encontros, onde o(a) estudante passa por uma avaliação realizada pelo(a) psicólogo(a) do atendimento de AH/SD juntamente com o(a) professor(a) itinerante e professor(a) de Sala de Recursos.
- f) **CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL):** Existência de vaga nos níveis iniciais. Para Matrícula Nova nos diversos níveis dos cursos oferecidos – quais sejam: Inglês, Francês e Espanhol – o(a) interessado(a) deverá inscrever-se nos níveis iniciais e, posteriormente, realizar teste de avaliação (nivelamento), sendo a sua matrícula condicionada à existência de vaga no nível indicado.



g) **EDUCAÇÃO DO CAMPO:** Atendimento obrigatório, tendo prioridade o(a) estudante inscrito(a) na UVIRT.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) O resultado do processamento das inscrições para Matrículas Novas será disponibilizado por meio do Sistema i-Educar, via internet, no endereço eletrônico www.se.df.gov.br, nas CRE, e nas UE vinculadas, no dia **17/12/2014**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), onde será informado o nome da UE, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.

b) Na impossibilidade de atendimento ao(à) estudante em sua UVIRT ou nas UE indicadas no ato da inscrição, o(a) estudante será encaminhado(a) para a UE mais próxima, onde exista vaga.

2.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA

a) Procedimento **OBRIGATÓRIO**, no qual o(a) responsável, quando o(a) estudante for menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, contemplado com uma vaga, por meio do Sistema i-Educar, deverá comparecer à secretaria da UE, portando os documentos específicos para cada etapa/modalidade de ensino, e preencher ficha de Solicitação de Matrícula Escolar, no período de **29/12/2014 a 12/1/2015** conforme Cronograma das Etapas de Matrícula – Efetivação de Matrícula Nova.

b) Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas e nas modalidades da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente.



2.4.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

a) **Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Centro Interescolar de Línguas e Educação do Campo** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH. O(A) responsável deverá apresentar, no ato da matrícula do(a) estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Além da documentação acima citada, será obrigatória a apresentação específica por Etapa/Modalidade:

- **Educação Infantil:** Cópia do Cartão de Vacina do(a) estudante atualizado.

- **Ensino Fundamental:** Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (anos iniciais) do(a) estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo, ou Ficha Individual do(a) Estudante (séries/anos finais).

- **Ensino Médio:** DEPROV ou Histórico Escolar, Ficha Individual do(a) Estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo.

b) Caso o(a) estudante possua CPF, estes dados deverão ser inseridos no I-Educar.

- **EJA:** DEPROV ou Histórico Escolar. Caso a documentação esteja incompleta ou inexistente, deverão ser seguidos os procedimentos administrativos apontados no Manual da Secretaria Escolar – SEDF/2010.



- **Educação Especial** – DEPROV ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (anos iniciais) do(a) estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo ou Ficha Individual do(a) Estudante (séries/anos finais), sendo compulsório anexar a documentação pertinente a cada Etapa/Modalidade da Educação e incluir diagnóstico clínico, expedido por profissional habilitado, identificando a Deficiência e/ou TGD do(a) estudante e relatório de avaliação e intervenção educacional caso possua. O(A) responsável deverá apresentar, no ato da matrícula do(a) estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)

- **Educação Profissional** – Será definida em Edital específico.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A efetivação de matrícula dos(as) estudantes contemplados(as) com vaga está condicionada à confirmação na listagem geral encaminhada a cada UE e nos outros meios de divulgação dos resultados.

b) A CRE, por meio da GPAV, deverá supervisionar a realização, a movimentação e a atualização do cadastro de dados do(a) estudante durante a etapa da Efetivação de Matrículas, no i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no SGE, que será realizada pelo(a) secretário(a) escolar diariamente.

c) A **NÃO** efetivação da matrícula no período de **29/12/2014 a 12/1/2015**, em conformidade com o estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula, implicará na perda automática da vaga na UE na qual o(a) estudante foi contemplado(a), em quaisquer das etapas.



2.5. VAGAS REMANESCENTES

a) São vagas disponibilizadas pelas UE, dos(as) estudantes que NÃO realizaram inscrição no Sistema i-Educar. Essas vagas oriundas da não efetivação de matrícula de estudantes contemplados no Remanejamento Escolar e/ou de Matrículas Novas, dos(as) estudantes infrequentes que não renovaram matrícula no prazo estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula, e, ainda, aquelas decorrentes de transferências ocorridas entre os meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

b) Para Matrícula na Escola Parque: o(a) responsável deverá realizar a matrícula na Escola Classe de origem do(a) estudante. A UE tributária deverá enviar à EP cópia do documento de matrícula ao final da primeira semana de aula e seguir informando constantemente à EP sobre o ingresso de novos(as) estudantes e demais alterações.

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

3.1. ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

a) Número de estudantes aprovados(as) e reprovados(as) no ano letivo de 2014; quantitativo de estudantes com Deficiências, TGD ou demais NEE tais como: TDA/H, DPAC, Dislexia, TOD e TC; bem como o número de estudantes em defasagem de série/ano em relação à idade, na hipótese de formação de Turmas de CDIS.



b) Na formação de turmas, o agrupamento de estudantes com Deficiências, TGD ou demais NEE tais como: TDA/H, DPAC, Dislexia, TOD e TC; deverá ser feito com a participação dos profissionais dos Serviços de Apoio (SEAA, AEE e SOE), vale ressaltar que deve-se evitar o agrupamento indiscriminado de estudantes com graves comprometimentos.

c) Para completar turmas, as vagas devem ser disponibilizadas, primeira e obrigatoriamente, para o Remanejamento Escolar e, em seguida, para as Matrículas Novas.

d) A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de estudantes por turma, fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física de sala de aula.

d.1) Programas e projetos especiais terão indicação própria de enturmação (conforme estrutura física e de pessoal) sob orientação da SUBEB, SUMTEC, SUGEPE e CRE.

e) Nos CEP e no CEMI-GAMA, as turmas serão constituídas de acordo com o número de vagas previstas em edital específico a ser publicado semestralmente para os CEP e anualmente para o CEMI-Gama.

3.2. FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)

a) Os(AS) estudantes com **15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/3/15** matriculados em Classe Especial, ofertada em



Escola Classe, com utilização do currículo adaptado deverão ser transferidos(as) para Centros de Ensino Fundamental, Centros Educacionais ou para UE que ofertam a modalidade de EJA, com vistas as turmas de EJA Interventivo, após Estudo de Caso realizado pelos(as) profissionais dos Serviços de Apoio (SEAA, AEE e SOE).

b) A abertura de Classe Especial para estudantes com DI, com DMU e com TGD somente será permitida, em casos excepcionais, com a devida autorização da SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM. Nessas Classes, deverá ser desenvolvido o currículo funcional ou adaptado de acordo com a especificidade de cada estudante com modulação prevista na Estratégia de Matrícula.

c) A formação de Classe Especial de TGD, com modulação para dois estudantes deverá ser rigorosamente seguida. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de atendimento individualizado, terá sua situação formalizada sob título de “*Caso Omissso*” a ser submetido para análise da SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM.

d) Estudantes com DMU encaminhados para a Classe Especial serão enturmados(as) em Classe Especial de DI. Entretanto, evitar-se-á mais de um estudante com DMU por turma.

e) Os(As) estudantes com TGD matriculados(as) em Classe Especial **não poderão** ser agrupados(as) com os(as) estudantes que apresentem quadros psicóticos diagnosticados ou transtornos mentais.

f) As turmas de Classe Especial de TGD poderão ser agrupadas em um mesmo espaço físico, desde que observada a modulação de dois estudantes por professor(a).

g) As CRE/GPAV deverão ofertar Classe Especial, em Centros de Ensino Fundamental ou Centros Educacionais, com utilização do currículo funcional ou adaptado, a fim de atender às necessidades educacionais



dos(as) estudantes a partir de **15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/3/2015.**

h) A Classe Especial na área de DV, em extinção gradativa, atenderá somente a estudantes Cegos ou Surdocegos encaminhados pelo CEEDV.

i) A matrícula no CEEDV poderá ser feita durante todo o ano letivo. O(A) estudante com Deficiência Visual/Surdocego deverá apresentar diagnóstico clínico oftalmológico atualizado e ser avaliado previamente pela Coordenação da Educação Precoce ou pelo SEAA do próprio centro conforme sua faixa etária.

j) Os(As) estudantes das Classes de Educação Mediada e Classe Inclusiva de Surdez deverão receber atendimento educacional especializado em Salas de Recursos Específicas, preferencialmente, no turno contrário ao de sua matrícula.

j.1) Os(As) estudantes das Unidades Especiais matriculados na Escola Pública Integral Bilíngue – LIBRAS/Português-escrito retornam no contraturno para atendimento com o(a) professor(a) regente.

k) Os(As) estudantes Surdocegos poderão ser inseridos em turma de atendimento aos(às) estudantes com DA ou DV, desde que acompanhados do profissional “*guia-intérprete*”.

l) A Escola Pública Integral Bilíngue – LIBRAS/Português-escrito atenderá aos(às) estudantes que fizeram opção por instrução em LIBRAS, bem como aos(às) professores(as) que realizam atendimento nesta área para orientação e formação continuada, que será ofertada de forma articulada com a EAPE e CAS.

m) Estudantes do Programa de Educação Precoce com idade inferior a seis meses poderão ser atendidos nas áreas de Atividades e Educação Física, mediante liberação médica e indicação do(a) coordenador(a) do referido Programa. Nesse caso, deverá ser seguida a proposta



pedagógica da turma de atendimento a estudantes com o acompanhamento do(a) responsável.

n) O encaminhamento para atendimento em Centros de Ensino Especial somente ocorrerá após criterioso estudo de caso realizado pela CRE/GEB, em conjunto com o SEAA, o(a) profissional do AEE (Sala de Recursos), o(a) OE, o(a) professor(a) regente, o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e o representante da equipe gestora da UE de origem do(a) estudante, com anuência da COESP, exceto nos casos de estudantes do Programa de Educação Precoce.

o) Aos(Às) estudantes com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos, indicados(as) na avaliação interventiva conclusiva considerando o diagnóstico clínico, poderá ser ofertado atendimento em dias e horários alternados nos Centros de Ensino Especial, conforme Resolução nº 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal (alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF), com currículo funcional, conforme matriz curricular da Educação Especial.

p) É facultado ao(à) estudante incluso frequentar mais de uma das atividades ofertadas no Atendimento Educacional Especializado Complementar, nos Centros de Ensino Especial, desde que tenha indicação pedagógica para tanto. O atendimento poderá ser realizado uma vez por semana e preferencialmente em grupo.

q) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), será exclusiva para os(as) estudantes com TGD, mediante estudo de caso realizado pelos(as) profissionais dos Serviços de Apoio (EEAA, SOE e AEE) e professor(a) regente envolvidos no atendimento ao(à) estudante em virtude da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).



q.1) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), para as Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir um(a) estudante com DMU, após estudo de caso com os profissionais que acompanham o(a) estudante de acordo com a necessidade de apoio para o seu desempenho funcional com relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

q.2) Para encaminhamento de Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), os(as) estudantes com Deficiência Física Altas Necessidades Educacionais (DF/ANE) deverão ter prioridade, após apreciação do estudo de caso a ser realizado com os(as) profissionais que acompanham o(a) estudante, tendo em vista a necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

3.3. FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO DO CAMPO (ÁREA RURAL)

a) Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turma com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas da etapa da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental com oito/nove anos (anos iniciais) será permitida a formação de turmas multisseriadas ou multietárias (no caso da Educação Infantil), desde que solicitada pela UE e previamente autorizada pela SUPLAV/CACOED, verificando os seguintes critérios:

a.1) enturmação de estudantes da Educação Infantil do 1º e 2º períodos;

a.2) enturmação de estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental com nove anos;



- a.3) enturmação de estudantes do 4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental com nove anos.
- b) Será permitida a formação de turmas multisseriadas na modalidade de EJA – 1º Segmento – Ensino Fundamental (Etapas Iniciais).
- c) Na formação de turmas multisseriadas, o(a) secretário(a) escolar deverá informar à GPAV/CRE o quantitativo de estudantes matriculados(as) nas referidas turmas, identificando-os(as) por período/série/ano/etapa, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados pela SUPLAV/CACOED.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Por NÃO participar do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), faz-se necessário que cada GPAV, que possui UE localizada em área rural, apresente até o dia **1º de dezembro de 2014:**

a.1) relação preliminar de estudantes que tenham intenção de ingressar em cada UE sob sua jurisdição (estudo de demanda), no ano letivo de 2015.

a.2) quadro de movimentação de estudantes matriculados(as) no ano letivo de 2014, indicando o número de estudantes aprovados(as) e reprovados(as) e o número de turmas a serem formadas para o ano letivo de 2015.



3.4. TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE (CDIS)

3.4.1. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

a) Os(As) estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação ao ano poderão ser atendidos(as) em Turmas de CDIS.

b) No caso de turmas de CDIS do Ensino Fundamental dos anos iniciais, serão atendidos(as), apenas, os(as) estudantes do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental de nove anos.

b.1) Os(As) estudantes com deficiências e/ou TGD não poderão compor as turmas de CDIS do Ensino Fundamental, exceto os(as) estudantes com DF, após avaliação dos Serviços de Apoio (EEAA, AEE e SOE).

c) Os(As) estudantes do 5º ano em processo de alfabetização, ou seja, considerados não alfabetizados, poderão participar das turmas de CDIS.

d) Os(As) estudantes do 5º ano alfabetizados não participarão das turmas de CDIS e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos.

e) O(A) estudante que participou de turma de CDIS no ano letivo de 2014 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a CDIS se assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

f) Com o objetivo de garantir ao(à) estudante a participação nas turmas de CDIS, será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula, de acordo com o calendário escolar.



g) Após quatro semanas, só poderão ser incluídos(as) estudantes que venham transferidos de outra turma de CDIS de outra UE.

h) É de caráter obrigatório a formação de turmas de CDIS para as UE que atendem o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e que possuem quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade série, de acordo com os seguintes critérios:

h.1) Realização de diagnóstico para identificação e enturmação nas respectivas turmas: **alfabetizados e em processo de alfabetização**.

h.2) Avaliação e autorização da SUPLAV/CACOED.

h.3) Autorização dos(as) responsáveis pelo(a) estudante em defasagem Idade Série.

i) As UE, que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas, poderão encaminhar seus(suas) estudantes para as instituições mais próximas, com a anuência dos(as) responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas, desde que haja vaga na UE.

3.4.2. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

a) Os(As) estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano poderão ser atendidos(as) em Turmas de CDIS, considerando o disposto nos itens “**b**” e “**c**”.

b) Os(As) estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais –, a partir de treze anos completos ou a completar até **31/3/2015**, poderão ser atendidos(as) em turmas de CDIS.

c) Os(As) estudantes da 8ª série/9º ano não participarão das turmas de CDIS e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos.



d) O(A) estudante que participou de turmas de CDIS no ano letivo de 2014 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado(a) pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a CDIS assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

e) Com o objetivo de garantir ao(à) estudante a participação nas turmas de CDIS, será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula, de acordo com o calendário escolar.

f) Após quatro semanas, só poderão ser incluídos(as) estudantes que venham transferidos de outra turma de, CDIS de outra UE.

g) As UE UE que possuírem quantitativo de estudantes deverão formar no mínimo 3 (três) turmas de, CDIS por turno, não podendo exceder o quantitativo de 6 (seis) turmas por UE, considerando os seguintes critérios, conforme Memorando nº 93/2012–COENF, REG 024650/2012:

g.1) Estrutura de formação das turmas dos Anos Finais:

- Estudantes oriundos do 6º ano serão enturmados no **Bloco 1**;
- Estudantes oriundos do 7º ano serão enturmados no **Bloco 2**;
- Estudantes oriundos do 8º ano serão enturmados no **Bloco 3**.

g.2) Os blocos para as turmas de CDIS se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do(a) estudante, estando assim relacionados:

- **Bloco 1:** conteúdos e habilidades referentes ao 6º ano/7º ano;
- **Bloco 2:** conteúdos e habilidades referentes ao 7º ano/8º ano;
- **Bloco 3:** conteúdos e habilidades referentes ao 8º ano e 8ª série/9º ano.



g.3) Autorização do(a) responsável pelo(a) estudante em defasagem Idade Série.

g.4) Avaliação e autorização da SUPLAV/CACOED.

g.5) As UE deverão ser selecionadas de acordo com sua localização na CRE, com o objetivo de atender a maioria dos(as) estudantes e suas especificidades sociais.

h) As UE de Séries/Anos Finais que apresentarem o quantitativo mínimo de estudantes em defasagem Idade Série deverão, **obrigatoriamente**, ofertar turmas de CDIS, conforme item "g".

i) As UE que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas poderão encaminhar seus(suas) estudantes para as unidades mais próximas, com a anuência dos(as) responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas, desde que haja vaga na UE.

j) Estudantes com DI, DA, DV, DMU, AH/SD, Surdocegueira e/ou TGD não participam das turmas de CDIS.

k) Os(As) estudantes com DF poderão participar das turmas de CDIS, após Estudo de Caso realizado pelos(as) profissionais dos Serviços de Apoio (SEAA, AEE e SOE) e conforme determinam as Orientações Pedagógicas de CDIS;

l) Os(As) estudantes em defasagem Idade/Série, com NEE, tais como: TDA/H, DPAC, Dislexia, TOD e TC, deverão passar por um Estudo de Caso realizado pelo SEAA, professor(a) regente, SOE, Coordenador(a) Pedagógico(a) e equipe gestora para a enturmação nas classes de CDIS.

3.4.3. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM (SAA)

Espaço pedagógico conduzido por Professor(a) Especializado cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos(às) estudantes com NEE tais como: TDAH, DPAC, Dislexia, TOD e TC, ou outra dificuldade acentuada no



processo educacional, comprovada mediante relatório de avaliação e intervenção educacional, de todas as etapas e modalidades da Educação Básica. As salas são localizadas em UE polos, definidas pela SUBEB/COENF e autorizadas pela SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM.

As CRE, por meio da GPAV, deverão indicar à SUPLAV/CACOED a disponibilidade de espaço físico para ofertar o atendimento em SAA, conforme a demanda de estudantes que passaram pela avaliação interventiva conclusiva realizada pelos Profissionais do SEAA.

O acompanhamento direto ao(à) estudante proposto pelo(a) profissional da SAA será orientado pela SUBEB/COENF, Coordenação Intermediárias do SEAA, em articulação com os Itinerantes das SAA, conforme a Portaria nº 39/2012 e/ou documentos que vierem a complementar ou substituí-la.

Para ser acompanhado pela SAA o(a) estudante necessitará de avaliação interventiva conclusiva e de Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional e de indicação do(a) profissional do SEAA em conjunto com o SOE e a equipe gestora. Nas UE em que não há o SEAA os(as) responsáveis pela análise da necessidade do encaminhamento e pela triagem serão o SOE, equipe gestora e coordenação pedagógica em conjunto com o itinerante do SAA, registrando em formulário específico.

As orientações referentes ao encaminhamento e acompanhamento do(a) estudante na SAA estão estabelecidas na referida Portaria e ou documentos que vierem a complementar ou substituí-la. (**Quadro 3.5.7.**)



3.5. QUADRO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

3.5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

1º CICLO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA		
		ÁREA URBANA	ÁREA RURAL	
CRECHE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Não há atendimento
Berçário I	De quatro a onze meses completos ou a completar até 31/3/2015	12	18	
Berçário II	De doze a vinte e três meses completos ou a completar até 31/3/2015	12	18	
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até 31/3/2015	12	18	
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/3/2015	12	18	
PRÉ-ESCOLA	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	24	
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	24	

Data de referência para cálculo das idades: **31 de março de 2015**

(conforme Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF)



3.5.1.1. ATENDIMENTO POR MEIO DE CONVÊNIO EM PRÉDIO PRÓPRIO E DE GESTÃO DO CEPI – JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

TIPO DE CONVÊNIO		PRÉDIO PRÓPRIO		GESTÃO – CEPI
1º CICLO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA		NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA
CRECHE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Enturmação
Berçário I	De quatro a onze meses completos ou a completar até 31/3/2015	8	21	8
Berçário II	De doze a vinte e três meses completos ou a completar até 31/3/2015	8	21	8
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	21	12
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	21	12
PRÉ-ESCOLA	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Enturmação
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2015	20	24	24
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2015	24	28	24

Data de referência para cálculo das idades: **31 de março de 2015**

(Conforme Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF)



3.5.2. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE CINCO HORAS

1º CICLO	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
CRECHE		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/3/2015	12	15	8	12
PRÉ-ESCOLA	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	24	12	20
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2015	16	24		

Data de referência para cálculo das idades: **31 de março de 2015**

(Conforme Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF)

3.5.2.1. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE

PROGRAMAS, PROJETOS e ATENDIMENTOS	PÚBLICO A SER ATENDIDO	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	Com idade de 0 a 6 meses	Estudante com acompanhamento dos pais	6 a 16	1 especializado de 40 horas
	Com idade de 0 a 3 anos	Na área de Atividades	10 a 18	1 especializado de 40 horas
		Na área de Educação Física		



3.5.3. ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR

ETAPA	TURNO/ SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSE COMUM INCLUSIVA			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		DPAC, DISLEXIA		TDA/H, TOD e TC	
	DIURNO		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma
SÉRIES FINAIS	8ª Série	Estudantes com treze anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2015	30	35	26	35	até 2	32	até 2	32
SÉRIES FINAIS	NOTURNO	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma
	8ª Série	Estudantes a partir de dezesseis anos completos ou a completar até 31/3/2015	34	40	30	40	até 2	35	até 2	35

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF



3.5.4. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR

ETAPA	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSE COMUM INCLUSIVA					
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		DPAC, DISLEXIA		TDA/H, TOD		TC	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma
ANOS INICIAIS	1º Ano	20	25	18	25	até 2	18	até 2	18	1	22
	2º Ano	22									
	3º Ano	24	29	21	29						
	4º Ano	26	30	21	30	1	24	1	24	1	22
	5º Ano					2	22	2	22		
ANOS FINAIS	6º Ano	26	32	21	30	1	24	1	24	1	24
	7º Ano	28		26	32	até 2	30	até 2	30		
	8º Ano		30							35	34
	9º Ano	32		32							

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF

**3.5.5. TURMA EM DEFASAGEM IDADE SÉRIE ou ANO (a serem formadas nos polos de atendimento)**

ESTUDANTES COM DISTORÇÃO IDADE/ANO OU SÉRIE					
PROGRAMAS	PÚBLICO-ALVO	ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
Turmas em Defasagem Idade Anos Iniciais	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/ano, entre nove e quatorze anos, completos ou a completar até a data de 31/3/2015	15	20	15	20
ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIE/ANOS FINAIS					
Turmas em Defasagem Idade/Série/Anos Finais	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/série ou idade/ano, matriculado no 6º ano; 7º ano; 8º ano do Ensino Fundamental, com treze anos completos ou a completar até 31/3/2015	23	30	20	30



3.5.6. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ MODALIDADE	PERÍODOS		NÚMERO DE ESTUDANTES	NÚMERO DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré-Escola	1º Período	0	Não há atendimento
		2º Período		
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	30 a 40	1 professor(a) de Educação Básica – Classe A, 40h, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º Ano		
		3º Ano		
	Série/Anos Finais	4º e 5º Ano	30 a 40	1 professor(a) de Educação Básica – Classe A, 40h, com formação em Pedagogia ou Psicologia
8ª Série - 6º ao 9º Ano				
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	30 a 40	1 professor(a) de Educação Básica – Classe A, 40h, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2ª Série		
		3ª Série		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmentos	1º Segmento	30 a 40	1 professor(a) de Educação Básica – Classe A, 40h, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º Segmento		
		3º Segmento		

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF



3.5.7. ENSINO MÉDIO – REGULAR

TURNO	SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSE COMUM INCLUSIVA	
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TDA/H, DPAC, DISLEXIA, TC e TOD	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma
DIURNO	1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2015						
	2ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2015	32	38	28	37	1 2	36 34
	3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2015						
NOTURNO	1ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2015	32	38	28	37	1	36
	2ª Série							
	3ª Série							

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF



3.5.8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.5.8.1. CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO

TURNO/ SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		DPAC, DISLEXIA, TDA/H, TOD, TC		DI,DF,TGD,DA, DV, DMU	
		Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes por turma
1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2015	38	40	1	36	até 2	34
2ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2015	36	42	1	36	Até 2	34
3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2015 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2015	36	42	1	36	até 2	34

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF

**3.5.8.2 . CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Presencial**

TURNO/MÓDULO	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TGD
		Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma
Noturno	Idade mínima de 18 anos	25	35	Conforme edital próprio
MÓDULOS I – II – III – IV SEMESTRAIS				

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF

3.5.8.3. CURSO TÉCNICO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA – PROEJA

TURNO/MÓDULO	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TGD
		Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma
EaD	Idade mínima de 18 anos	40	50	Conforme edital próprio
MÓDULOS I – II – III – IV SEMESTRAIS				

Obs.: Necessidades Educacionais Especiais definida pela Resolução nº 1/2012 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014 – CEDF



3.5.8.4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Técnico em Nível Médio

EIXOS DE OFERTA	CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO	INSTRUMENTO	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA	
AMBIENTES, SAÚDE E SEGURANÇA	Análise Clínica		Conforme edital próprio	
	Enfermagem			
	Nutrição e Dietética			
	Saúde Bucal			
	Segurança no Trabalho			
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Eletrônica			
	Eletrotécnica			
GESTÃO E NEGÓCIOS	Administração			
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Informática			
	Telecomunicações			
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	Canto Erudito		Conforme edital próprio	
	Canto Popular			
	Composição e Arranjo			
	Instrumento Musical			Bandolim
				Cavaquinho
				Clarineta
				Contrabaixo Acústico Erudito

**3.5.8.4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Técnico em Nível Médio**

(Conclusão)

EIXOS DE OFERTA	CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO	INSTRUMENTO	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	Instrumento Musical	Contrabaixo Acústico Popular	Conforme edital próprio
		Contrabaixo Elétrico	
		Cravo	
		Fagote	
		Flauta Doce	
		Flauta Transversal	
		Guitarra	
		Oboé	
		Percussão Erudita	
		Piano Erudito	
		Piano Popular	
		Saxofone	
		Trombone	
		Trompa	
		Tuba	
		Viola Caipira	
		Viola Clássica	
Violão Erudito			
Violão Popular			
Violino			
Violoncelo			



3.5.9. MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

REGIME PRESENCIAL		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Segmento	1ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	18	30	15	35
	2ª Etapa		20			
	3ª Etapa		22			
	4ª Etapa		24	35		
2º Segmento	5ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	30	40	20	35
	6ª Etapa					
	7ª Etapa					
	8ª Etapa					
3º Segmento	1ª Etapa	A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	30	45	20	40
	2ª Etapa					
	3ª Etapa					



3.5.9. MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

(conclusão)

EXAME DE CERTIFICAÇÃO	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
ENCCEJA – Ensino Fundamental	A partir de quinze anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma			
ENEM – Ensino Médio	A partir de dezoito anos completos ou a completar até a data da primeira prova				



3.5.10. ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM CURSOS A DISTÂNCIA

SEGMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR PROFESSOR DE 20h		QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR PROFESSOR DE 40h	
			A cada Bloco* de 50 dias letivos no semestre	Total de atendimento no semestre	A cada Bloco* de 50 dias letivos no semestre	Total de atendimento no semestre
2º Segmento	Educação Física	20	140	280	280	560
	Arte e LEM – Inglês	40	120	240	240	480
	Geografia e História	60	100	200	200	400
	Ciências Naturais	80	80	160	160	320
	Língua Portuguesa e Matemática	100	60	120	120	240
3º Segmento	Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia	20	140	280	280	560
	Biologia, Geografia, História, LEM – Inglês e Química	40	120	240	240	480
	Física	60	100	200	200	400
	Língua Portuguesa e Matemática	80	80	160	160	320

* Cada Bloco corresponde a 50 dias letivos.

**3.5.11. ESCOLA PARQUE**

ATENDIMENTO COMPLEMENTAR ESPECIALIZADO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA							
	Estudantes oriundos de Classes Comuns		Classe Comum Inclusiva		Turma com estudantes oriundos de Classe Especial – DI		Turma com estudantes oriundos de Classe Especial – TGD	
ARTE e EDUCAÇÃO FÍSICA	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
ANOS INICIAIS	12	18	12	15	10	12*	2	8
ANOS FINAIS	15	20	12	18	10	12	2	8

*Máximo de 2 (dois) estudantes com Deficiência Intelectual ou Múltipla.



3.5.12. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.5.12.1. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS

a) **SALA DE RECURSOS GENERALISTA:** Espaço pedagógico conduzido por Professor(a) Especializado(a), cuja finalidade é oferecer suporte educacional, conforme indicado no Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional, aos(às) estudantes nas áreas de DI, DF, DMU e TGD em UE nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de EJA.

b) **SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA:** Espaço pedagógico conduzido por Professor(a) Especializado(a) com formação específica, cuja finalidade é oferecer AEE aos(às) estudantes nas áreas de Deficiência Sensorial (Auditiva, Visual e Surdocegueira) ou AH/SD em Unidades Escolares polos, definidas pela SUBEB/COESP, atendendo as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de EJA.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Os(As) estudantes que apresentarem indicativos de AH/SD, de acordo com a definição do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, dentro da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, serão encaminhados(as) ao AEE da Sala de Recursos Específica pelo(a) professor(a) itinerante de AH.

b) O(A) estudante terá sua inscrição efetivada na Sala de Recursos Específica para AH/SD mediante avaliação conjunta realizada por toda a equipe de AH (Professor(a) Itinerante, Professor(a) Mediador(a) e



Psicólogo(a)). Após efetivação, o(a) estudante deverá ser lançado no Censo Escolar, i-Educar Módulo Escola e excepcionalmente, nos casos previstos pela SEDF, no SGE e Educacenso.

c) O quantitativo definido para a modulação das Salas de Recursos de AH/SD deverá ser distribuído nos dois turnos, igualmente. A abertura de novas salas só poderá ocorrer mediante apreciação da SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM, com a comprovação de demanda e depois de verificado o quantitativo máximo de estudantes atendidos nas salas existentes.

d) O(A) atendimento aos(às) estudantes da Educação Infantil nas áreas de AH/SD e DV ocorrerá somente nas Salas de Recursos destinadas ao Ensino Fundamental. As salas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio e na modalidade de EJA funcionará preferencialmente em UE compatíveis com a faixa etária de cada etapa e modalidade.

e) O atendimento em Sala de Recursos na modalidade de EJA poderá ser realizado por professor(a) especializado(a) de 20 horas para os(as) estudantes matriculados(as) no noturno e no contraturno para os(as) estudantes matriculados(as) no diurno.

f) Nas UE de Natureza Especial: EP e CIL, o atendimento aos(às) estudantes com Deficiências e TGD, será realizado no mesmo turno em Sala de Recursos.

g) No CEP, o atendimento aos(às) estudantes com Deficiência e com TGD em Sala de Recursos será realizado no turno de matrícula.

h) A oferta do atendimento em Sala de Recursos é obrigatória nas UE de Educação Integral em Tempo Integral, desde que haja número mínimo de estudantes exigido para o seu funcionamento.



- i) Aos(Às) estudantes com AH/SD, será oferecido atendimento suplementar com professor(a) itinerante, professor(a) mediador(a) e psicólogo(a) especializados(as).
- j) As salas de Recursos de AH/SD atenderão aos(às) estudantes oriundos(as) das Escolas Públicas e da Rede Particular, na proporção de 70% das vagas para a Escola Pública e 30% para a Escola Particular.
- k) As CRE, por meio da GPAV, deverão indicar à SUPLAV/CACOED e a SUBEB/COESP a disponibilidade de espaço físico para ofertar o AEE em Sala de Recursos, conforme a demanda de estudantes com Deficiências, TGD e AH/SD.
- l) Em casos excepcionais, não havendo espaço físico, as CRE poderão solicitar a lotação do(a) professor(a) especializado(a) em UE onde houver demanda desse atendimento.

**3.5.12.2. ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS****a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA**

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADE	PERÍODOS		Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré-Escola	1º período	5 a 15	1 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas e 2 quando atingido o número máximo + 1
		2º período		
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º ano	5 a 15	1 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas e 2 quando atingido o número máximo + 1
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Série/Anos Finais	8ª série 6º ano ao 9º ano	8 a 20	2 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e sua Tecnologias ou Linguagem
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	8 a 20	2 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e sua Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		2ª Série		
		3ª Série		

**a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA**

(conclusão)

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADE	PERÍODOS		Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmentos	1º Segmento	8 a 24	1 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas, no diurno 1 com formação específica em Ed. Especial de 20 horas para o noturno
		2º Segmento	8 a 24	2 com formação específica em Ed. Especial de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e sua Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 2 com formação específica em Ed. Especial de 20 horas para o noturno
		3º Segmento		

Nos casos em que a UE não dispuser do quantitativo de estudantes com Deficiência para o atendimento na Sala de Recursos do Noturno, deverá ser previsto 1 professor(a) itinerante para atender a CRE.

Nas UE da área rural que não dispuser do quantitativo de estudantes com deficiência e TGD para atendimento em Sala de Recursos na própria UE deverá ser previsto professor(a) itinerante generalista para atender a demanda.

Havendo 3 (três) estudantes públicos da Educação Especial na UE na área rural poderá ser autorizada abertura de Sala de Recursos para atender a demanda.



b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS		DEFICIÊNCIA SENSORIAL*				ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré-Escola	1º Período	Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva	
		2º Período								
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º ao 5º Ano	até 10	1 com formação específica em LIBRAS de 40 horas, em regime de 20/20 horas	até 8	1 com formação específica em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	28 a 36	1 com formação específica de 40 horas, em regime de 20/20 horas ou Pedagogo	30 a 38	1 com formação específica de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas

**b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA**

(continuação)

ENSINO FUNDAMENTAL	Série/ Anos Finais	8ª Série/ 6º ao 9º Ano	até 10	2 com formação específica em LIBRAS de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	até 8	2 com formação específica em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	28 a 36	1 com formação específica de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento	30 a 38	1 com formação específica de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas
---------------------------	-----------------------------------	------------------------------	--------	---	-------	---	---------	---	---------	--



b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA

(continuação)

ENSINO MÉDIO	Séries	1 ^a a 3 ^a Série	até 10	2 com formação específica em LIBRAS de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	até 8	2 com formação específica em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	28 a 36	1 com formação específica de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento	30 a 38	1 com formação específica de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º Segmento		até 10	1 com formação específica em LIBRAS de 40 horas, em regime de 20/20 horas	até 8	1 com formação específica em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação identificados nessa Modalidade poderão ser atendidos, no turno diurno, em salas de recursos existentes na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem.			

**b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA**

(conclusão)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2º Segmento	até 10	2 com formação específica em LIBRAS de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	até 8	2 com formação específica em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação identificados nessa Modalidade poderão ser atendidos, no turno diurno, em salas de recursos existentes na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem.
	3º Segmento					

* Estudante com visão monocular com perda progressiva da visão no olho funcional deverá passar por avaliação funcional da visão para verificar adequação no atendimento.

Estudante da Educação Infantil com a indicação de altas habilidades/superdotação poderá ser atendido em Sala de Recursos Específica mediante autorização da SUPLAV/SUBEB.

**3.5.12.3. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL**

DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGUEIRA			
	ATENDIMENTO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO (ofertado, prioritariamente, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA)	EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	1 especializado de 40 horas, e regime de 20/20 horas para cada atendimento
	LÍNGUA PORTUGUESA ORAL	INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	
	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)	EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	
	ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, AUDITIVA E RÍTMICA	INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	



3.5.12.4. QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS COM BASE NA NECESSIDADE EDUCACIONAL DO ESTUDANTE

a) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI): Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSE COMUM INCLUSIVA		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSE ESPECIAL	
			Nº de estudantes DI por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes incluídos	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Maternal II	duas crianças DI	12	Não há classe		Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período 2º Período	duas crianças DI	20	até 2	15	Não há classe	



a) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI): Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

(continuação)

ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	22	até 3	18	6 a 12	1 especializado de 40h
		2º Ano						
		3º Ano						
		4º Ano		24				
		5º Ano						
	Série/ Anos Finais	6º Ano	1 a 3	28	Não há classe	Não há classe		
		7º Ano						
		8º Ano		30				
8ª Série/9º Ano								
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	1 a 3	38	Não há classe	Não há classe		
		2ª Série						
		3ª Série						
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 a 3	24	Não há classe	Não há classe		
		2º Segmento		35				
		3º Segmento		35				



a) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI): Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

(conclusão)

PROJETO INTERVENTIVO DA EJA 1º Segmento	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	NÚMERO DE PROFESSORES
2º Segmento	8 a 15	1 da área de Ciências da Natureza, 1 na área de Matemática e suas Tecnologias, 1 da área de Ciências Humanas e sua Tecnologias e 1 na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias



b) DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF): Estudantes com alteração física que acarrete disfunção motora, com ou sem comprometimento da função cognitiva.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSE COMUM INCLUSIVA		INTEGRAÇÃO INVERSA	
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes incluídos	Total de estudantes por turma
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Maternal II	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	12	Não há classe	
		Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE
	2º Período					
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	24	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	15
		2º Ano				
		3º Ano				
		4º Ano				
		5º Ano		26		



b) DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF): Estudantes com alteração física que acarrete disfunção motora, com ou sem comprometimento da função cognitiva.

(conclusão)

ENSINO FUNDAMENTAL	Série/ Anos Finais	6º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	30	Não há classe
		7º Ano			
		8º Ano		34	
		8ª Série/9º Ano			
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	38	Não há classe
		2ª Série			
		3ª Série			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 ANE ou 1 MNE e/ou 2 BNE	28	Não há classe
		2º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	32	
		3º Segmento		38	

LEGENDA:

1. Altas Necessidades Educacionais Especiais (ANE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos expressa pela necessidade de auxílio nas Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS) na escrita, na comunicação e na locomoção.
2. Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos expressa pela necessidade de auxílio na escrita e na supervisão na locomoção.
3. Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos, cuja locomoção é independente, mas que necessitam de auxílio na escrita.



c) TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD): Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas. Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

* Sempre que possível, a Classe Especial, na Educação Infantil, deverá dividir o espaço da sala de aula com a Classe Comum Inclusiva.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		CLASSE COMUM INCLUSIVA		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSE ESPECIAL	
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes por turma	Nº total de estudantes	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal II		1	15	Não há classe		Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período						
		2º Período	1	18	até 2	15	2	1 especializado de 40 horas



c) TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD): Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas. Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

* Sempre que possível, a Classe Especial, na Educação Infantil, deverá dividir o espaço da sala de aula com a Classe Comum Inclusiva.

(continuação)

ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais Diurno	1º Ano	1	22	até 2	15	2	1 especializado de 40 horas
		2º Ano	até 2	24				
		3º Ano						
		4º Ano	até 2	24				
		5º Ano						
	Série/Anos Finais Diurno	6º Ano	até 2	26	Não há classe	2	1 especializado de 40 horas	
		7º Ano		28				
		8º Ano						
		8ª Série/9º Ano						
	Série/Anos Finais Noturno	6º Ano	até 2	26	Não há classe			
		7º Ano		28				
		8º Ano						
8ª Série/9º Ano								



c) TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD): Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas. Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

* Sempre que possível, a Classe Especial, na Educação Infantil, deverá dividir o espaço da sala de aula com a Classe Comum Inclusiva.

(conclusão)

ENSINO MÉDIO		1ª a 3ª Séries	1 a 3	32	Não há classe
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 a 3	28	Não há classe
		2º Segmento		35	
		3º Segmento		35	



d) DEFICIÊNCIA SENSORIAL: DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA), para estudantes com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		CLASSE COMUM INCLUSIVA		CLASSE BILÍNGUE MEDIADA			CLASSE BILÍNGUE (UNIDADE ESPECIAL)	
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes por turma	Nº de estudantes DA	Total de estudantes por turma	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Maternal II	até 3	11	Não há classe			Não há classe	
		Pré-Escola	1º Período	até 3	21	3 a 6	12	1 professor com formação em LIBRAS de 40 horas	4 a 8
	2º Período		22						
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	até 3	24	3 a 6	12	1 professor com formação em LIBRAS de 40 horas (além do professor(a) regente 40 horas)	4 a 8	1 professor(a) com formação e/ou especialização em LIBRAS de 40 horas
		2º Ano		24		16			
		3º Ano		26		16			
		4º Ano	até 3	26	3 a 6	26	1 professor com formação em LIBRAS de 40 horas (além do professor(a) regente 40 horas)	4 a 8	1 professor(a) com formação e/ou especialização em LIBRAS de 40 horas
		5º Ano							



d) DEFICIÊNCIA SENSORIAL: DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA), para estudantes com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons. (conclusão)

ENSINO FUNDAMENTAL	Série/ Anos Finais	6º Ano	até 6	30	3 a 6	34	1 professor com formação em LIBRAS de 40h (além dos professores(as) regentes de 40h)	4 a 20	Professores(as) bilíngues ou professores(as) surdos.*
		7º Ano							
		8º Ano							
		8ª Série/ 9º Ano		34					
	Série/ Anos Finais Noturno	6º Ano	até 6	30	3 a 6	34	1 com formação em LIBRAS de 40h (além dos professores(as) regentes de 40h)	8 a 12	Professores(as) bilíngues ou professores(as) surdos.*
		7º Ano							
		8º Ano							
		8ª Série/ 9º Ano		34					
ENSINO MÉDIO	Diurno Noturno	1ª a 3ª Série	até 6	34	3 a 6	34	1 com formação em LIBRAS de 40 horas (além dos(as) professores(as) regentes de 40h) (para o noturno 1 de 20 horas)	8 a 12	Professores(as) bilíngues ou professores(as) surdos.*
		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Diurno Noturno	1º Segmento	até 3	28	3 a 6	38	1 com formação em LIBRAS de 40 horas (além dos(as) professores(as) regentes de 40h) (para o noturno 1 de 20 horas)
2º Segmento	até 6			35	3 a 6	38	6 a 20		
3º Segmento									

* Essas Unidades poderão ser formadas desde que autorizada pela GEB e pela SUBEB/COESP, SUPLAV/CACOED e SUGEPE/CPMOM



d.1) DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)

ETAPAS E MODALIDADES		PERÍODOS	CLASSE COMUM INCLUSIVA				INTEGRAÇÃO INVERSA		
			Nº de estudantes DV por turma		Total de estudantes por turma		Nº de estudantes DV por turma	Total de estudantes por turma	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL		Maternal II	2		11		Não há classe		
			1		12				
		1º e 2º Períodos	2		20		Não há classe		
			1		21				
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais Diurno		BV	CEGO	BV	CEGO			
		1º Ano	1 a 3	1 a 2	22	20	1 a 3	12	1 professor(a) com formação específica e/ou especialização em DV – 40 horas
		2º Ano							
		3º Ano							
		4º Ano			24	22	1 a 3	15	1 professor(a) com formação específica e/ou especialização em DV – 40 horas
		5º Ano							



d.1) DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)

(conclusão)

ENSINO FUNDAMENTAL	Série/ Anos Finais Diurno	6º Ano	1 a 3	28	Não há classe
		7º Ano			
		8º Ano			
		8ª Série/9º Ano		30	
	Anos Finais Noturno	6º Ano	1 a 3	30	Não há classe
		7º Ano			
		8º Ano			
		8ª Série/9º Ano		34	
ENSINO MÉDIO		1ª a 3ª Série	1 a 3	34	Não há classe
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 a 3	28	Não há classe
		2º Segmento		32	
		3º Segmento		35	

O Programa de Educação Precoce deve ser assegurado para os estudantes Deficientes Visuais preferencialmente no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais (CEEDV).

Estudante com visão monocular deverá passar por avaliação funcional da visão para verificar adequação no atendimento.

**e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):**

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO/ÁREA	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES	FREQUÊNCIA
Núcleo de Tecnologia e Adaptação de Material Didático – NUTAM	Produção de material didático adaptado ao surdo e ao estudante com DPAC, em parceria com a Escola Bilíngue	5 a 10 (estudantes projetos NUCON)	1 professor(a) de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em Surdez e (DPAC), em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana
Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação – NUCAPE	Acompanhamento Específico de cursos na área de surdez/DA e de DPAC no âmbito da SEDF em parceria com a EAPE e Escola Bilíngue	5 a 10 (estudantes projetos NUCON)	1 professor(a) de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em Surdez e DPAC, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)

**e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):**

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

(continuação)

Núcleo de Apoio Didático Pedagógico (NUADIP)/Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de Audiocomunicação (NUPADAC)	Coordenador do Núcleo com a função de apoiar estudantes Surdos/DA, estudante com DPAC e comunidade em geral em suas necessidades especiais, complementando os seus estudos acadêmicos, favorecendo a aquisição de línguas, desenvolvendo seu raciocínio lógico e abstrato e minimizando o quadro de alteração do Processamento Auditivo	5 a 10 (estudantes projetos NUCON)	1 professor(a) de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com curso na área de estimulação sensorial, auditiva e rítmica, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Linguagem Matemática e Raciocínio Lógico	12 a 30	1 professor(a) de Matemática, com experiência em surdez e DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Língua Portuguesa Modalidade Oral (Estimulação Global da Linguagem)	12 a 30	1 especialista em Educação de Surdos com formação ou experiência em DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)

**e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):**

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

(continuação)

Núcleo de Apoio Didático Pedagógico (NUADIP)/Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de Audiocomunicação (NUPADAC)	Língua Portuguesa Modalidade Escrita (Séries Iniciais, Finais e Ensino Médio)	60 a 100	1 professor(a) de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, especializado em Ensino de Português para surdos do 1º ao 5º ano com formação ou experiência em DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	LIBRAS	12 a 30	1 professor(a), preferencialmente surdo, ou com proficiência em LIBRAS, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)

**e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):**

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

(continuação)

Núcleo de Apoio Didático Pedagógico (NUADIP)/Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de Audiocomunicação (NUPADAC)	Acompanhamento Educacional Pedagógico	50 a 80	1 Pedagogo(a) com experiência em surdez e DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem – EEAA (Avaliação em toda Rede surdos e DPAC)	De acordo com a demanda do Centro	1 Pedagogo(a) e 1 Psicólogo com experiência em surdez e DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 h	De acordo com a EEAA
	Arte	60 a 100	1 professor(a) de Arte com experiência em arte terapia, surdez e DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Educação Física		1 professor(a) de Educação Física com experiência em surdez e DPAC, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)



e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

(conclusão)

<p>Núcleo de Apoio Didático Pedagógico (NUADIP)/Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de Audiocomunicação (NUPADAC)</p>	<p>Informática Educativa</p>	<p>50 a 80</p>	<p>1 professor(a) de Informática com experiência em surdez e (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas</p>	<p>1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)</p>
<p>Núcleo de Convivência – NUCON</p>	<p>Coordenador do espaço interativo planejado para favorecer a convivência, a troca de experiências, pesquisas e desenvolvimento de atividades culturais e lúdicas, integrando pessoas surdas, com DPAC, familiares e comunidade em geral</p>	<p>5 a 10</p>	<p>1 professor(a) de 40 horas, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em surdez e (DPAC) em regime de 20/20 horas</p>	<p>1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)</p>



f) **ESCOLA BILÍNGUE:** para estudantes surdos ou que fizeram opção por LIBRAS como língua de instrução.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		TURMAS ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE/EDUCAÇÃO BILÍNGUE DIFERENCIADA	
			Nº de estudantes por turma	Professores
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	Maternal II	3 a 8	1 professor(a) surdo ou bilíngue
	PRÉ-ESCOLA	1º e 2º Período	3 a 8	1 professor(a) surdo ou bilíngue
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ao 5º Ano	3 a 8	1 professor surdo ou bilíngue
	SÉRIE/ANOS FINAIS	6º Ano	6 a 10	1 professor(a) surdo ou bilíngue por componente curricular (vide observação)
		7º Ano		
		8º Ano		
8ª Série/9º Ano				



f) **ESCOLA BILÍNGUE**: para estudantes surdos ou que fizeram opção por LIBRAS como língua de instrução.

(continuação)

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	DIURNO/NOTURNO	CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE	
		Nº de estudantes por turma	Professores
ENSINO MÉDIO	1ª Série	8 a 10	1 professor(a) surdo ou bilíngue por componente curricular
	2ª Série		
	3ª Série		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º Segmento	3 a 8	1 professor(a) surdo ou bilíngue por componente curricular
	2º Segmento		
	3º Segmento	5 a 12	1 professor(a) surdo ou bilíngue por componente curricular
Núcleo de LIBRAS e cultura surda	Todas as etapas e segmentos	até 300	1 professor(a) com formação em LIBRAS de 40h



f) ESCOLA BILÍNGUE: para estudantes surdos ou que fizeram opção por LIBRAS como língua de instrução.

(conclusão)

Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico	Todas as etapas e segmentos	até 300	SEAA – 1 Pedagogo e 1 Psicólogo(a) com especialização em surdez
Núcleo de tecnologia e adaptação de material didático	Todas as etapas e segmentos	5 a 10 por turno	2 professores de 40h

Na Escola Pública Integral Bilíngue/LIBRAS – Português escrito, o(a) professor(a) regente poderá atuar em duas etapas (Anos Finais e Ensino Médio) desde que seja respeitada sua carga horária, como também deverá ter proficiência em LIBRAS, pois toda a instrução ofertada aos(às) estudantes será em Língua Brasileira de Sinais e Português escrito. Na ausência desse profissional, a classe contará com a presença de dois professores: um regente e um(a) intérprete educacional.

g) CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV): Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

TIPOS DE ATENDIMENTO	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO PRECOCE	Com idade entre 0 e 6 meses		1 especializado(a) de 40 horas
	Estudantes com acompanhamento do responsável	6 a 16	
	Com idade entre 0 e 3 anos		
	Na área de Atividades	10 a 18	
Na área de Educação Física			



g) CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV): Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

(continuação)

PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Com idade entre 4 e 5 anos		1 especializado(a) de 40 horas	
	Deficiência Visual	4 a 6		
	Deficiência Múltipla	1 a 3		
	TGD	1 a 2		
	Com idade entre 6 e 10 anos		1 especializado(a) de 40 horas	
	Deficiência Visual	4 a 6		
	Deficiência Múltipla	1 a 3		
	TGD	1 a 2		
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Arte	Artes Visuais	20 a 30	1 especializado(a) de 40 horas
		Artes Cênicas		
		Música		
	Educação Física			
ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO	Reabilitação	6 a 12	1 especializado(a) de 40 horas	
	Educação Visual	12 a 18		
	Sorobã	15 a 20		
	Orientação e Mobilidade	8 a 13		
	Pré-Mobilidade	10 a 16		
	Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS)	15 a 30		
	Digitação	20 a 50		



g) CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV): Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

(conclusão)

ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO	Escrita Cursiva	15 a 32	1 especializado(a) de 40 horas
	Formação Braille e/ou Sorobã para as Famílias	12 a 18	
	Braille	12 a 18	
	Atendimento Educacional Especializado ao Surdocego	6 a 10	
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)	Digitação	9 a 15	1 especializado(a) de 40 horas
	Braille Escrita Cursiva	5 a 15	



h) CENTRO DE ENSINO ESPECIAL (CEE): UE de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com Deficiências e TGD.

PROGRAMAS, PROJETOS E ATENDIMENTO	ÁREA	Nº DE PROFESSORES	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES		
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	--	Com idade ente 0 a 6 meses				
		1 especializado de 40 horas	Estudante com acompanhamento do(a) responsável	6 a 16		
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	--	Com idade entre 0 e 3 anos				
		1 especializado de 40 horas	Na área de Atividades		10 a 18	
			Na área de Educação Física			
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Com idade entre 4 a 5 anos			Atendimento diário	Em dias alternados	
	Etapa 1	1 especializado de 40 horas	DI	4 a 8	Não há atendimento	
			DMU	1 a 3	4 a 12	
			TGD	1 a 2	Não há atendimento	



(continuação)

PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Com idade entre 6 e 8 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Etapa 2	1 especializado de 40 horas	DI	5 a 10	Não há atendimento
			DMU	1 a 3	4 a 12
			TGD	1 a 2	Não há atendimento
	Com idade entre 9 e 10 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Etapa 3	1 especializado de 40 horas	DI	5 a 10	Não há atendimento
			DMU	1 a 3	4 a 12
			TGD	1 a 2	Não há atendimento
	Com idade entre 11 e 14 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Etapa 4	1 especializado de 40 horas	DI	5 a 10	10 a 15
			DMU	1 a 3	4 a 12
			TGD	1 a 2	4 a 6



(continuação)

PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	A partir de 15 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Etapa 5	1 especializado de 40 horas	DI	8 a 12	10 a 15
			DMU	2 a 3	4 a 12
			TGD	1 a 3	4 a 6
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Com idade a partir de 4 anos				
	Atividades Interdisciplinares	1 especializado de 40 horas	Estudantes do Programa de Educação Física Especial e das áreas de Arte, Educação Ambiental e Informática	20 a 30	
PROGRAMA DE OFICINAS PEDAGÓGICAS ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Com idade a partir de 15 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Sócio-motivacional	1 especializado de 40 horas	Estudantes com diferentes deficiências atendidos no Currículo Funcional, com perfil para as oficinas sócio-motivacional	12 a 16	20 a 32
	Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT)	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes das oficinas pedagógicas, do Projeto Interventivo da EJA, e da inclusão	VARIÁVEL (devido à especificidade da atividade, há rotatividade de estudantes)	



(conclusão)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Com idade a partir de 15 anos			
	Oficina Pedagógica Profissionalizante	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilíngue e Unidade Especial com perfil para o mercado de trabalho	16 a 20
	Com idade a partir de 4 anos			
Atividades Complementares	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilíngue e Unidade Especial, nas áreas de Arte, Educação Ambiental, Informática e Educação Física	25 a 40 por turno	



4. CALENDÁRIO ESCOLAR

Documento no qual estão fixadas as datas que organizam o ano letivo, em atendimento à legislação vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 art. 23 (§ 2º e art. 28, inciso II).

4.1. DISPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL:

a) Calendário Anual

Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, que deverão ser cumpridas pelas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, bem como pelas Unidades Escolares Conveniadas.

b) Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas

Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em Regime Semestral.

c) Calendário Escolar da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em Regime Semestral pertinentes à modalidade de EJA.

4.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) Calendário Escolar Anual para o ano letivo de 2015 será disponibilizado para toda Rede Pública de Ensino, inclusive Conveniadas até o início do Ano Letivo.



b) O Ano Letivo Regular, independente do Ano Civil, tem no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho pedagógico, excluídos os dias reservados à recuperação e avaliações finais.

c) As UE da Rede Pública de Ensino e as Instituições Conveniadas ficam obrigadas a cumprir o Calendário Escolar Anual, sendo vedada flexibilização dos dias letivos, exceto os Dias letivos Móveis.

d) O Dia Letivo Móvel pode ser definido como dias que antecedem ou sucedem feriados, que poderão, a critério de cada UE, mudar de data. Essa proposição vai de encontro à autonomia das unidades escolares, prevista na Lei da Gestão Democrática, e deverá ser fruto do debate coletivo com a comunidade escolar. A data limite para que ocorra a definição dos parâmetros de mobilidade será 20 de março de 2015. Após essa data, as UE não poderão mais alterar o calendário escolar local, visto que a comunidade escolar (professores e estudantes) precisarão se organizar em eventuais novas datas de atividades escolares. A definição das datas deverá ser referendada pelo Conselho Escolar da UE e encaminhada à CRE de vinculação.

d.1) Estão propostos 5 (cinco) dias móveis no primeiro semestre (02/04; 20/04; 05/06; 06/07 e 07/07) e 2 (dois) no segundo semestre (13/10 e 14/10), lembrando que a alteração só poderá ocorrer no mesmo semestre letivo para o cumprimento dos 100 dias letivos por semestre, conforme o disposto na legislação vigente.

d.2) A recomposição não poderá ocorrer aos domingos e em feriados, e deverá ser respeitado o período de 15 (quinze) dias de recesso entre os semestres letivos, resguardando o direito dos estudantes e dos professores.



e) Peculiaridades/CRE/UE/Unidades Conveniadas:

e.1) Aniversário da Região Administrativa, Proposta Pedagógica da UE, deverão, respaldado o direito do consenso coletivo, se porventura utilizarem algum dia letivo, comunicarem à SUPLAV/CACOED, para procedimento de reposição oficial de dia letivo.

e.2) As UE de Educação do Campo poderão adequar seus Calendários às necessidades da Comunidade Escolar local e/ou dos(as) estudantes que residam no campo, quais sejam: colheitas, festas tradicionais e tradições culturais. Deverão, se porventura, alterarem o Calendário Anual Oficial da Rede, comunicar à SUPLAV/CACOED.

OBSERVAÇÕES:

Em casos excepcionais, o NÃO cumprimento das datas fixadas no Calendário Anual acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, devendo ser observado que:

- a) a reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.
- b) não haverá reposição aos domingos e feriados.
- c) as horas e os dias de efetivo trabalho curricular serão cumpridos, pelo corpo docente, responsável por sua turma individualmente.

5. CRONOGRAMA

5.1 ENSINO REGULAR

Cronograma Telematricula 2015 - Regular

jul/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ago/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

set/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

out/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	










nov/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

dez/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

jan/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

fev/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

mar/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

-  Atualização da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GPVs - 25/08 a 29/08.
-  Atualização do cadastro da UVIRT no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GPVs - 01/09 a 19/09.
-  Inscrições e triagem dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas GREBs e GPVs - 06/10 a 21/10.
-  Remanejamento de alunos ANEE's e Renovação de matrícula - 06/10 a 17/10.
-  Inscrições do Telematricula 01/10 a 24/10.
-  Inscrições do Remanejamento Escolar - 27/10 a 07/11.
-  Encaminhamento do Quadro de Movimentação de Estudantes com Previsão de Aprovados e Retidos pelas Unidade Escolares - 27/10.
-  Lançamento das inscrições no Sistema do Remanejamento Escolar - 10/11 a 11/11.
-  Último dia para cadastro dos ANEEs no Sistema, para que tenham direito de serem captados em turmas reduzidas em 2015 - 09/10.

-  Alimentação do módulo captação de vagas pelas CRE/GPVs - 12/11 a 14/11.
-  Captação de Vagas pela SUPLA/CACOED/GDEENS - 17/11.
-  Processamento do Remanejamento Escolar - 18/11.
-  Alimentação do módulo de captação de vagas pelas CRE/GPVs, após processamento do remanejamento escolar - 19/11 a 21/11.
-  Captação de vagas para matrículas novas pela SUPLA/CACOED/GDEENS - 24/11 a 26/11.
-  Processamento de matrículas novas - TELEMATRÍCULA (SIM -156) - 27/11.
-  Divulgação dos resultados - Remanej. Escolar / Matrículas Novas - 17/12.
-  Efetivação das Matrículas - 29 de dezembro de 2014 a 12 de janeiro de 2015.
-  Início do ano letivo - 09/02/2015.

5.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

Cronograma Telematrícula 2015 - CIL e EJA

jul/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ago/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

set/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

out/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	


nov/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

dez/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

jan/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

fev/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

mar/15						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				


 Atualização do cadastro da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GEPAVs- 15/09 a 19/09.

 Inscrições para os CILs - 17/11 a 05/12.

 Homologação das inscrições para os CILs no Sistema i-educar - 08/12 e 09/12.

 Renovação de Matrículas - 03/11 a 14/11.

 Inscrições Matrículas Novas EJA (SIM - 156) - 24/10 a 31/10.

 Alimentação do módulo captação de vagas para a EJA pelas CRE/GEPAVs - 19/11 a 21/11.

 Captação de Vagas da EJA pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 24/11 a 26/11

 Processamento de matrículas novas - TELEMATRÍCULA (SIM-156) - 27/11.

 Divulgação dos resultados da EJA - 17/12.

 Efetivação das Matrículas EJA - 29/12 a 12/01/2015.

 Captação de vagas 1ª chamada para as convocações dos CILs - 27/01/2015.

 Divulgação da classificação das inscrições para os CILs e convocação da 1ª chamada - 30/01/2015.

 Início do ano letivo - 09/02/2015.

* VAGAS REMANESCENTES DA EJA SERÃO ATENDIDAS NAS SECRETARIAS APÓS O PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS. Não haverá VAGAS REMANESCENTES PARA OS CILs.



6. BASE LEGAL

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 nov. 2009. Seção 1, p. 8.

_____. Lei Federal nº 12.796/2013, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 5 abr. 2013. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Federal nº 12.319/2010, de 1 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 2 set. 2010. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Federal nº 11.988/2009, de 27 de julho de 2009. Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio de todo o País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 28 jul. 2009. Seção 1, p. 2.



_____. Lei Federal nº 11.274/2006, de 6 de fevereiro de 2006. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 7 fev. 2006. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Federal nº 11.114/2005, de 16 de maio de 2005. Torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 17 mai. 2005. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Federal nº 10.287/2001, de 20 de setembro de 2001. Altera dispositivo da Lei nº 9.394/96, incumbindo as Unidades Escolares a comunicarem às autoridades competentes sobre estudantes cujo número de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 21 set. 2001. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Série Legislação: nº 118).

_____. Congresso. Câmara. Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. DF: 7. ed., Brasília, 2010.



_____. Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: retificado em 18 nov. 2011. Seção 1, p. 5. Edição Extra.

_____. Decreto Federal nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 23 dez. 2005. Seção 1, p. 28.

_____. Decreto Federal nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o inciso 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996. Dispõe sobre a Modalidade de Educação: Educação Profissional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 26 jul. 2004. Seção 1, p. 18.

_____. Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963. Declara feriado escolar o dia do professor. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, retificado em 22 out. 1963. Seção 1, p. 8.665.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014. Estabelece os critérios e as normas para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra para o ingresso de estudantes a partir de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 17 abr. 2014. Seção 1, p. 22–25.



_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 8/2014, de 16 de abril de 2014. Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para o ingresso de estudantes a partir de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 17 abr. 2014. Seção 1, p. 17-21.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, DF: MEC; SEESP, 2001.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação integral: texto referência para o debate nacional**. Brasília, DF: Secad/MEC, 2009. (Série Mais Educação).

_____. Ministério da Educação. **Rede de saberes mais educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral**. 1. ed. Brasília: DF, 2009. (Série Mais Educação).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Seção 1, p. 66.



_____. Câmara de Educação Básica. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Resolução nº 2/2010 – CNE/CEB, de 19/5/2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 20 mai. 2010. Seção 1, p. 20.

_____. Câmara de Educação Básica. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 5 out. 2009. Seção 1, p. 17.

_____. Câmara de Educação Básica. Altera o Artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº. 3/98 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 11 abr. 2007. Seção 1, p. 31.

_____. Câmara de Educação Básica. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Resolução nº 1/2002, de 3 de abril de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 9 abr. 2002. Seção 1, p. 32.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.334, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre a inclusão do Dia Mundial de Conscientização do Autismo no calendário oficial do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 28 abr. 2014. Seção 1, p. 2.



_____. Lei Distrital nº 5.310, de 18 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentem necessidades especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 19 fev. 2014. Seção 1, p. 4.

_____. Lei Distrital nº 4.751/2012, de 7 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 8 fev. 2012. Seção 1, p. 1-5.

_____. Lei Distrital nº 4.681/2011, de 24 de novembro de 2011. Institui o Dia e a Semana Distrital da Educação Infantil, a ser realizada na semana do dia 25 de agosto de cada ano, em homenagem a Zilda Arns Neumann. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 25 nov. 2011. Seção 1, p. 12.

_____. Lei Distrital nº 4.379/2009, de 28 de julho de 2009. Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 30 jul. 2009. Seção 1, p. 2.

_____. Lei Distrital nº 4.317/2009, de 9 de abril de 2009. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 13 abr. 2009. Seção 1, p. 1.



_____. Lei Distrital nº 3.483/2004, de 25 de novembro de 2004. Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 26 nov. 2004. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Distrital nº 3.218/2003, de 5 de novembro de 2003. Dispõe sobre a universalização da Educação Inclusiva nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 10 nov. 2011. Seção 1, p. 2.

_____. Lei Distrital nº 1.426/1997, de 7 maio de 1997. Dispõe sobre o limite máximo de estudantes por sala de aula e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 8 mai. 1997. Seção 1, p. 3289.

_____. Decreto Distrital nº 27.217/2006, de 8 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei nº 1.426/1997, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências de 7/5/1997. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 11 set. 2006. Seção 1, p. 9-10.

_____. Decreto Distrital nº 22.912/2002, de 25 de abril de 2002. Regulamenta a Lei nº 2.698, de 21 de março de 2001. Dispõe sobre atendimento especializado aos estudantes portadores de deficiência, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 26 abr. 2002. Seção 1, p. 3.



_____. Decreto Distrital nº 20.769/1999, de 3 de novembro de 1999. Aprova as normas relativas às obras de construção e modificação em Unidades Escolares destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 4 nov. 1999. Seção 1, p. 1.

_____. Portaria nº 171/2014, de 24 de julho de 2014. Autoriza as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que considerem para controle de frequência os seguintes casos: I. no caso do estudante matricular-se em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período; II. no caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e da instituição recipiendária, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 25 jul. 2014. Seção 1, p. 53.

_____. Portaria nº 71/2014, de 17 de abril de 2014. Resolve, dentre outros, autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 22 abr. 2014. Seção 1, p. 2.



_____. Portaria nº 67, de 9 de abril de 2014. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, ofertante, conforme dispõe a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; regulamentada pela Portaria nº 168, de 7 de março de 2013, parágrafo único, art. 10, alterada pela Portaria nº 1.007 de 9 de outubro de 2013, ambas editadas pelo Ministério da Educação – MEC e a Resolução nº 8 de 20 de março de 2013, editada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 10 abr. 2014. Seção 1, p. 8-10.

_____. Portaria Conjunta nº 3/2014, de 21 de março de 2014. Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação que atuam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e de Internação Cautelar do Distrito Federal e sobre a escrituração escolar dos estudantes. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 24 mar. 2014. Seção 1, p. 6.

_____. Portaria de 30 de dezembro de 2013. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Aprova o Manual de Procedimentos para atendimento à Educação Infantil – Etapa Creche e Pré-Escola (0 a 5 anos em Tempo Integral), em Unidades Escolares da Rede Pública e Instituições Conveniadas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 13 jan. 2014. Seção 1, p. 10.



_____. Portaria nº 314 de 30 de dezembro de 2013. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Autoriza a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 10 jan. 2014. Seção 1, p. 10.

_____. Portaria nº 285, de 5 de dezembro de 2013. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Aprova o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 9 dez. 2013. Seção 1, p. 6.

_____. Portaria Conjunta nº 9/2013, de 16 de abril de 2013. Dispõe sobre as rotinas de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 18 abr. 2013. Seção 1, p. 9.

_____. Portaria Conjunta nº 8/2013, de 16 de abril de 2013. Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação e a escrituração escolar dos alunos que atuam nos Núcleos de Ensino que funcionam nas unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Cautelar do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 18 abr. 2013. Seção 1, p. 8.



_____. Portaria nº 199, de 1 de agosto de 2013. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, situado à Avenida do Contorno Comercial Independência – Área Hospitalar S/nº – Planaltina, que passará a ser denominado Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 5 ago. 2013. Seção 1, p. 4.

_____. Portaria nº 197, de 1 de agosto de 2013. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Ceilândia, situado à EQNN 14 Área Especial S/nº – Ceilândia Sul, que passará a ser denominado Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 5 ago. 2013. Seção 1, p. 4.

_____. Portaria nº 39/2012, de 9 de março de 2012. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Institui e normatiza, nos termos da presente Portaria, a organização do atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos por meio do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica, definidos nesta Portaria. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília: DF: 12 mar. 2012. Seção 1, p. 4-6.



_____. Secretaria de Estado de Educação. **Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**. 5. ed. Brasília, DF: [s.n.], 2009.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**. 1. ed. Brasília, DF: [s.n.], 2009.

_____. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Portaria nº 254, de 12 de dezembro de 2008. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 15 dez. 2008. Seção 1, p. 17-18.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Responde à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e outros, nos termos deste parecer; autoriza as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que considerem para controle de frequência, e dá outras providências. Parecer, nº 118, de 23 de julho de 2014. Relator: Marcos Sílvio Pinheiro. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 24 jul. 2014. Seção 1, p. 6.

_____. Direito à Educação. Alunos em liberdade assistida. Negativa de matrícula. Inobservância às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Recomendação nº 1/2010-PROEDUC/PREMSE**, de 12 de abril de 2010.



_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Atende solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação sobre a caracterização do dia letivo. Parecer, nº 229, de 3 de dezembro de 2013. Relatora: Lêda Gonçalves de Freitas. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 13 dez. 2013. Seção 1, p. 5.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. Parecer nº 325, de 16 de dezembro de 2008. Relatora: Dalva Guimarães dos Reis. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 10 fev. 2009. Seção 1, p. 9.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Atende solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação sobre a caracterização do dia letivo. Parecer, nº 237, de 13 de dezembro de 2000. Relator: José Leopoldino das Graças Borges. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 2 jan. 2001. Seção 1, p. 11.

_____. Câmara de Educação Básica. Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada em seus artigos 63, 97, 101 e 108 pela Resolução nº 1/2014–CEDF. Resolução nº 1/2012, de 16/6/2009 – CEDF/CEB. Alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2014–CEDF. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 26 fev. 2014. Seção 1, p. 5.



_____. Responde à Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – COEDH/SUBEB/SEDF, nos termos deste parecer, e dá outras providências. Parecer nº 59/2014. Relator: Adílson César de Araújo. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 17 abr. 2014. Seção 1, p. 15.

_____. Câmara de Educação Básica. Autoriza a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. Parecer nº 229/2013, de 3 de dezembro de 2013. Relatora: Lêda Gonçalves de Freitas. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 13 dez. 2013. Seção 1, p. 5.

_____. Câmara de Educação Básica. Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino. Aprova as matrizes curriculares da Educação Básica e dá outras providências. Parecer nº 325/2008, de 16 de dezembro de 2008, publicado como Portaria nº 82, de 9 de fevereiro de 2009. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 10 fev. 2009. Seção 1, p. 9.

_____. Câmara de Educação Básica. Regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Distrito Federal para 9 (nove) anos e dá outras providências. Resolução nº 2, de 30 de maio de 2006. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF: 5 jun. 2006. Seção 1, p. 8-9.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.
Subsecretaria de Educação Básica. **Diretrizes de Atendimento dos Centros Interescolares de Línguas (CILs) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para 2010**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

_____. Subsecretaria de Educação Básica. **Diretrizes Pedagógicas SEDF – 2009/2013**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

_____. Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino. **Manual da Secretaria Escolar – Sistema de Ensino do Distrito Federal**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

_____. Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino. **Orientação Pedagógica – Educação Especial**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

_____. Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino. **Orientação Pedagógica – Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

Termo de Cooperação Técnica SEEDF/SECriança nº 02/2013: acordo firmado para mútua cooperação das partes a fim de garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Circular SUBEB nº 93/2014: trata das orientações para todas as escolas da rede Pública de Ensino do Distrito Federal cumprirem a Portaria nº 71.



Circular SUBEB nº 62/2014: orientações para cumprimento da Portaria Conjunta nº 09/2013.

Circular Conjunta SUBEB/SUPLAV nº 5/2014: trata das orientações para todas as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no que se refere ao sigilo das informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e efetivação das matrículas na Rede.

ACRÔNIMO

Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD
Atendimento Educacional Especializado – AEE
Cadastro de Pessoa Física – CPF
Câmara de Educação Básica – CEB
Centro de Atendimento psicossocial – CAPs
Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP
Centro de Atendimento Integral à Criança – CAIC
Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS
Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS
Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI
Centro de Educação Infantil – CEI
Centro de Educação Profissional – CEP
Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília Maestro Levino de Alcântara – CEP-EMBLA
Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília – CEP-ETB
Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia – CEP-ECT
Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Saúde de Planaltina – CEP-ETSP
Centro de Ensino Especial – CEE
Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais – CEEDV
Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama – CEMI-GAMA
Centro Interescolar de Línguas – CIL

Conselho Deliberativo – CD
Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF
Conselho Nacional de Educação – CNE
Coordenação da Distorção Idade Série – CDIS
Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional – CACOED
Coordenação de Educação Especial – COESP
Coordenação de Educação Integral – CEINT
Coordenação de Ensino Fundamental – COENF
Coordenação de Jovens e Adultos – CEJAD
Coordenação Regional de Ensino – CRE
Declaração Provisória de Transferência – DEPROV
Deficiência Auditiva – DA
Deficiência Física – DF
Deficiência Física Altas Necessidades Educacionais – DF/ANE
Deficiência Física Baixas Necessidades Educacionais – DF/BNE
Deficiência Física Médias Necessidades Educacionais – DF/MNE
Deficiência Intelectual – DI
Deficiência Múltipla – DMU
Deficiência Visual – DV
Diário Oficial do Distrito Federal – DODF
Diário Oficial da União – DOU
Distúrbio do Processamento de Audiocomunicação – DPAC
Educação de Jovens e Adultos – EJA
Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem – EEAA
Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE
Escola do Parque da Cidade – PROEM
Escola Meninos e Meninas do Parque – EMMP
Exame de Certificação da Educação de Jovens e Adultos – ENCCEJA
Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM

Ficha de Renovação de Matrícula – REMAT
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Gerência de Escolas de Natureza Especial – GNESE
Gerência de Organização do Sistema de Ensino – GORGSE
Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional –
GPAV
Gerência de Educação Básica – GEB
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS
Língua Estrangeira Moderna – LEM
Língua Portuguesa como Segunda Língua – PBSL
Ministério da Educação – MEC
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
Necessidades Educacionais Especiais – NEE
Núcleo de Apoio Didático Pedagógico – NUADIP
Núcleo de Atendimento Integrado – NAI
Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação – NUCAPE
Núcleo de Convivência – NUCON
Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de
Audiocomunicação – NUPADAC
Núcleo de Tecnologia e Adaptação de Material Didático – NUTAM
Prestação de Serviço à Comunidade – PSC
Programa de Educação Integral em Tempo Integral – PROEITI
Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI
Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem
Projeto Político Pedagógico – PPP
Registro Geral – RG
Sala de Apoio à Aprendizagem – SAA
Sala de Recursos – SR

Secretaria de Estado da Criança – SECriança
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF
Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem – SEAA
Serviço de Orientação Educacional – SOE
Sistema de Gestão Escolar – SGE
Sistema de Matrícula, Acompanhamento e Frequência – SIMEC
Sistema Informatizado de Matrícula – SIM
Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB
Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação – SUGEPE
Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – SUPLAV
Telematrícula – TM
Transtorno de Conduta – TC
Transtorno de Oposição e Desafio – TOD
Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDA/H
Transtorno Funcional Específico – TFE
Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD
Unidade de Atendimento em Meio Aberto – UAMA
Unidade de Semiliberdade – USL
Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho – UVIRT
Unidade de Vizinhança Escolar – UVE
Unidade Escolar – UE